Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A alimentação escolar constitui direito social assegurado constitucionalmente e representa instrumento essencial para a permanência dos estudantes no ambiente escolar, contribuindo para a redução da evasão, a promoção da saúde e o fortalecimento do processo de aprendizagem. No âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), compete ao Município assegurar a oferta regular, segura e nutricionalmente adequada das refeições aos alunos da rede pública de ensino, em conformidade com as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e com a legislação sanitária e nutricional vigente.

A execução das atividades relacionadas à alimentação escolar envolve um conjunto de rotinas operacionais que compreendem o pré-preparo, preparo, armazenamento e distribuição das refeições, bem como o adequado controle sanitário, nutricional e operacional das cozinhas escolares. Para tanto, faz-se necessária a disponibilidade de recursos humanos qualificados, equipamentos adequados e acompanhamento técnico permanente, de modo a garantir a qualidade dos alimentos ofertados e a segurança alimentar dos estudantes.

1.2. No cenário atual, levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação identificou que o Município não dispõe de profissionais em quantidade suficiente para assegurar a execução integral dessas atividades em todas as unidades escolares, situação que compromete a capacidade operacional das cozinhas escolares e pode ocasionar dificuldades na manutenção da regularidade do serviço.

1.3. Paralelamente, diagnóstico realizado junto ao setor de patrimônio e ao almoxarifado da Secretaria evidenciou insuficiência e, em alguns casos, inexistência de equipamentos, utensílios e materiais operacionais essenciais ao funcionamento adequado das cozinhas escolares, tais como fogões industriais, freezers, geladeiras, utensílios de preparo, recipientes de armazenamento e demais itens indispensáveis à manipulação segura dos alimentos.

1.4. A ausência ou insuficiência desses recursos compromete o atendimento às normas sanitárias vigentes e às boas práticas de manipulação de alimentos, além de aumentar o risco de inadequações no manejo, conservação e preparo das refeições destinadas aos estudantes da rede municipal de ensino.

1.5. Adicionalmente, a adequada execução da política pública de alimentação escolar exige acompanhamento técnico especializado por profissional nutricionista, responsável pela elaboração e supervisão dos cardápios, orientação das equipes de preparo, controle nutricional das refeições e garantia do cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo PNAE e pelas autoridades sanitárias competentes.

1.6. Considerando também as condições de trabalho presentes nas cozinhas escolares, que envolvem exposição a calor, esforço físico, pressão operacional e riscos ergonômicos, evidencia-se a necessidade de acompanhamento psicossocial das equipes envolvidas na execução das atividades. Nesse sentido, a atuação de profissional psicólogo contribui para a promoção da saúde mental no ambiente de trabalho, prevenção de adoecimentos ocupacionais, melhoria das relações interpessoais e fortalecimento do clima organizacional.

1.7. Importa destacar que a inclusão desse acompanhamento encontra respaldo nas atualizações da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-1) do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece diretrizes para o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e passa a exigir a consideração dos riscos psicossociais no ambiente laboral, com vigência a partir de maio de 2026.

1.8. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade administrativa de estruturação adequada da execução da política pública de alimentação escolar, mediante a disponibilização de recursos humanos, técnicos e materiais indispensáveis ao funcionamento regular das cozinhas escolares.

1.9. Assim, a presente contratação visa assegurar a continuidade, eficiência e regularidade da prestação do serviço de alimentação escolar, garantindo que as refeições sejam preparadas e distribuídas em condições adequadas de qualidade, segurança alimentar e conformidade com a legislação vigente, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO COM O PCA

2.1. O objeto da demanda está alinhado com o Plano Anual de Contratações e possui a devida dotação orçamentária, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2026. Além disso, está em consonância com as diretrizes e prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, item 28040.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços de alimentação escolar deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:

3.1.1. Dos Requisitos legais e normativos:

a) Observância das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da Lei nº 11.947/2009.
b) Cumprimento integral da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
c) Atendimento às normas da Anvisa e do Ministério da Saúde referentes às boas práticas de manipulação e conservação de alimentos.

3.1.2. Dos Requisitos operacionais:

a) Disponibilização de mão de obra qualificada, composta por merendeiras capacitadas e nutricionistas responsáveis técnicos.
b) Execução completa dos serviços de pré-preparo, preparo e distribuição das refeições nas unidades escolares.
c) Fornecimento e manutenção de equipamentos, utensílios e materiais necessários ao preparo e à distribuição dos alimentos.
d) Garantia de condições adequadas de higiene e segurança alimentar, em conformidade com as boas práticas.
e) Capacitação contínua dos profissionais envolvidos, incluindo treinamento específico em normas sanitárias.
f) Implantação de plano de contingência para garantir a continuidade dos serviços em caso de ausência de pessoal, indisponibilidade de insumos ou falhas nos sistemas.
g) Monitoramento e auditoria periódica do serviço, com indicadores de qualidade, frequência e conformidade nutricional.
h) Disponibilidade dos profissionais nos horários e turnos pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme planejamento das unidades escolares.
i) Garantia de qualidade na execução dos serviços, assegurando conformidade com os padrões nutricionais, operacionais e de higiene estabelecidos, bem como atendimento eficiente às demandas das unidades escolares.

3.1.3. Dos Requisitos Nutricionais

a) Adoção de padrões de qualidade, controle de temperatura e porcionamento, assegurando a oferta de refeições seguras e adequadas.

3.1.4. Dos Requisitos de sustentabilidade e eficiência operacional

a) Adoção de práticas sustentáveis voltadas à redução de desperdícios e à gestão adequada de resíduos.
b) Utilização de produtos e equipamentos de menor impacto ambiental.
c) Busca pela eficiência operacional e otimização dos recursos públicos, mediante o uso de tecnologia e práticas preventivas de manutenção.

3.2. Da Vedação da Participação de Consórcio

3.2.1. A Administração opta pela vedação à participação de empresas em consórcio com fulcro no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise do mercado pertinente, onde se verifica a existência de inúmeras empresas com capacidade técnico-operacional e financeira para executar o objeto de forma individualizada.

3.2.2. Considerando que o objeto não apresenta complexidade fora dos padrões usuais do setor, assim, a admissão de consórcios poderia, inversamente ao esperado, restringir a competitividade ao permitir que potenciais competidores se unam em uma única proposta, reduzindo o número de ofertas e prejudicando a obtenção do menor preço. Assim, a restrição visa preservar a ampla concorrência e a isonomia entre os interessados.

3.2.3. Do mesmo modo, segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União, a vedação à participação em consórcio configura ato discricionário da Administração Pública, podendo ser prevista no procedimento licitatório, desde que haja a devida justificativa, conforme os precedentes a seguir expostos:

3.2.4. A Administração, em respeito à transparência e à motivação dos atos administrativos, deve explicitar as razões para a admissão ou vedação à participação de consórcios de empresas quando da contratação de objetos de maior vulto e complexidade. (TCU, Boletim de Jurisprudência 172/2017, Acórdão 929/2017 – TCU – Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro)

3.2.5. A decisão pela vedação de participação de consórcios de empresas em licitação é discricionária, devendo ser devidamente motivada no processo administrativo. ((TCU, Boletim de Jurisprudência 537/2025, Acórdão 2214/2025 – TCU – Segunda Câmara – Relator: Ministro Augusto Nardes).

3.2.6. Logo, a vedação à participação de consórcios possibilitará a ampla competitividade, com o objetivo de assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.3. Da vedação à participação de Organizações Sociais (OS)

3.3.1. No que se refere à definição dos potenciais interessados na presente contratação, faz-se necessário estabelecer critérios de admissibilidade compatíveis com a natureza do objeto, qual seja, a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos para manejo da merenda escolar.

3.3.3. Nesse contexto, não se mostra juridicamente adequada a participação de Organizações Sociais (OS), qualificadas nos termos da Lei nº 9.637/1998, pelas razões a seguir expostas:

3.3.3.1. As Organizações Sociais são entidades privadas sem fins lucrativos, instituídas para a execução de atividades de interesse público não exclusivas do Estado, mediante a celebração de contrato de gestão com o Poder Público. Tal modelo de atuação caracteriza-se como instrumento de fomento e cooperação, não se confundindo com o regime jurídico dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

3.3.3.2. A contratação ora pretendida, por sua vez, possui natureza eminentemente contratual e empresarial, exigindo da futura contratada estrutura organizacional compatível com a prestação de serviços contínuos, assunção de riscos operacionais, trabalhistas e previdenciários, bem como atuação em ambiente concorrencial. Trata-se, portanto, de atividade típica de mercado, incompatível com a finalidade institucional das Organizações Sociais.

3.3.3.3. Ademais, admitir a participação de tais entidades em certames destinados ao objeto da contratação poderia ensejar desvio de finalidade, na medida em que essas organizações não foram concebidas para atuar como intermediadoras de trabalhadores, mas sim como executoras de atividades finalísticas de interesse público, mediante regime próprio de parceria.

3.3.3.4. Por fim, nos termos da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração estabelecer, no âmbito do planejamento da contratação, critérios que assegurem a seleção de propostas aptas à adequada execução do objeto, sendo legítima a restrição de participação a entidades cuja natureza jurídica seja compatível com as obrigações contratuais a serem assumidas.

3.3.3.5. Diante do exposto, conclui-se pela vedação à participação de Organizações Sociais no presente processo de contratação, devendo o certame ser restrito a pessoas jurídicas que exerçam atividade empresarial compatível com a prestação de serviços em destaque.

3.4. Da vedação à participação de cooperativas

3.4.1. No âmbito da presente contratação, verifica-se a necessidade de estabelecer critérios de participação compatíveis com a natureza das obrigações a serem assumidas. As sociedades cooperativas, regidas pela Lei nº 5.764/1971, caracterizam-se pela prestação de serviços por seus cooperados em regime de autonomia, sem vínculo empregatício e sem subordinação jurídica típica. Tal modelo mostra-se incompatível com a execução de serviços que exigem alocação contínua de trabalhadores, cumprimento de jornada, hierarquia funcional e inserção na dinâmica administrativa do órgão contratante.

3.4.2. A participação de cooperativas em contratações dessa natureza pode ensejar o desvirtuamento do modelo cooperativista, sobretudo quando presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego, como pessoalidade, habitualidade e subordinação. Nesses casos, há risco de configuração de intermediação irregular de mão de obra, com possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício e consequente responsabilização da Administração Pública.

3.4.3. Diante disso, considerando a natureza do objeto e os riscos jurídicos envolvidos, revela-se adequada a vedação à participação de cooperativas no presente processo de contratação, como medida de cautela administrativa e de conformidade com o ordenamento jurídico. Tal restrição encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a definir condições de participação compatíveis com a execução do objeto, assegurando a seleção de proposta mais vantajosa e a mitigação de riscos trabalhistas e operacionais.

3.5. Da Instalação de escritório no estado de Sergipe:

3.5.1. Considera-se imprescindível, para a adequada execução dos serviços contratados, que o Licitante vencedor possua ou providencie a instalação de escritório com estrutura administrativa mínima no Estado de Sergipe, conforme justificativas constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

3.5.2. Caso o licitante vencedor não possua escritório no Estado de Sergipe, deverá providenciar a instalação de unidade funcional neste Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, de modo a assegurar o adequado acompanhamento e a plena execução dos serviços contratados.

3.5.1. A exigência de instalação de escritório no Estado de Sergipe justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência operacional, agilidade no atendimento das demandas da Administração e acompanhamento contínuo da execução contratual, especialmente em situações que demandem suporte técnico, reuniões presenciais, fiscalização e pronta resposta às solicitações da contratante. A manutenção de estrutura administrativa local contribui para a melhoria da comunicação entre as partes, redução do tempo de deslocamento e solução célere de eventuais ocorrências, garantindo maior efetividade, economicidade e qualidade na prestação dos serviços objeto da contratação.

4. QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O quantitativo estimado de profissionais, equipamentos e utensílios foi definido com base em levantamento técnico realizado junto às unidades escolares da rede municipal de ensino, considerando aspectos operacionais, sanitários e nutricionais indispensáveis à adequada execução da política pública de alimentação escolar.

4.2. Para a definição do quantitativo de profissionais, foram considerados, entre outros, os seguintes fatores:

a) número de unidades escolares em funcionamento na rede municipal de ensino;
b) número médio de estudantes atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
c) volume médio de refeições produzidas diariamente nas unidades escolares;
d) capacidade operacional das cozinhas escolares;
e) necessidade de cobertura de férias, afastamentos legais e substituições eventuais dos profissionais.

4.3. A rede municipal de ensino é composta por aproximadamente 60 unidades escolares, entre escolas de ensino fundamental e centros de educação infantil.

4.4. Considerando a necessidade mínima de 02 (dois) profissionais por unidade escolar para execução das atividades de preparo, manipulação e distribuição das refeições, bem como a necessidade de profissionais de apoio para cobertura de ausências legais e substituições eventuais, estimou-se a necessidade de 150 (cento e cinquenta) merendeiras, quantitativo considerado adequado para assegurar a continuidade dos serviços e a adequada execução das atividades nas cozinhas escolares.

4.5. Quanto à supervisão técnica nutricional, o quantitativo de 02 (dois) nutricionistas foi definido com base na necessidade de acompanhamento sistemático das atividades

desenvolvidas, garantindo o cumprimento das diretrizes do PNAE, o controle de qualidade dos alimentos e a observância das normas sanitárias aplicáveis.

4.6. Adicionalmente, foi prevista a atuação de 01 (um) profissional psicólogo, destinado ao apoio psicossocial às equipes de trabalho, considerando as condições operacionais das cozinhas escolares, que envolvem exposição a calor, esforço físico, riscos ergonômicos e elevada demanda de atividades. Sua atuação ocorrerá de forma programada nas unidades escolares, com foco no acompanhamento psicossocial dos trabalhadores, orientação preventiva, apoio na gestão de conflitos e promoção da saúde mental no ambiente laboral.

4.7. A inclusão desse profissional encontra respaldo nas diretrizes da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-1), do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), especialmente quanto à consideração dos riscos psicossociais, com vigência a partir de 2026.

4.8. No que se refere aos equipamentos, utensílios e materiais operacionais, seu dimensionamento foi realizado com base nas necessidades identificadas nas unidades escolares, considerando o volume de refeições produzidas, a estrutura física das cozinhas e as exigências sanitárias aplicáveis.

4.9. Ressalta-se que o detalhamento dos equipamentos e utensílios possui caráter meramente referencial, não configurando padronização rígida, podendo a contratada adotar soluções equivalentes ou superiores, desde que atendidos os requisitos de qualidade, segurança alimentar e conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

MÃO DE OBRA		
ITEM	**SERVIÇO DE MÃO DE OBRA**	**QUANTITATIVO**
01	MERENDEIRAS	150
02	NUTRICIONISTAS	02
03	PSICÓLOGO	01

UTÉNSILIOS E EQUIPAMENTOS			
ITEM	**QTD**	**UND**	**ESPECIFICAÇÃO**
1	130	UND	ABRIDOR DE LATAS – em inoxidável, livre de rebarbas; similar ao abridor de latas doméstico, porém com dimensões maiores; a peça poderá estar projetada também para abrir garrafas. Medidas aproximadas: 14cm x 4cm.

2	70	UND	ARMÁRIO AÉREO PARA COZINHA- 3 PORTAS - armários superiores, cor branco, liga de aço, puxadores ponteiros em abs e perfil de alumínio. DIMENSÕES: 28P X 105L X 55A
3	130	UND	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO – tipo hotel, com alça, em alumínio fosco; espessura mínima de 2,5mm (dois e meio milímetros); Medidas aproximadas: Nº 05 (tamanho médio): 45x32x6 cm
4	130	UND	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO – tipo hotel, com alça, em alumínio fosco; espessura mínima de 2,5mm (dois e meio milímetros); Medidas aproximadas: Nº 08 (tamanho grande): 70x40x8 cm.
5	150	UND	BACIA PLÁSTICA – em termoplástico atóxico, próprio para contato com alimentos para sanitização de hortifrutícolas; incolor ou branca, o produto deverá ter a identificação do fabricante, e o material plástico utilizado na fabricação deste produto deverá estar de acordo com a resolução nº105 de 19/05/99, ANVISA/MS e suas atualizações. Medidas aproximadas: Tamanho pequeno: 5 – 6 litros
6	150	UND	BACIA PLÁSTICA – em termoplástico atóxico, próprio para contato com alimentos para sanitização de hortifrutícolas; incolor ou branca, o produto deverá ter a identificação do fabricante, e o material plástico utilizado na fabricação deste produto deverá estar de acordo com a resolução nº105 de 19/05/99, ANVISA/MS e suas atualizações. Medidas aproximadas: Tamanho Grande: 20 – 35 litros
7	70	UND	BALCÃO DE COZINHA COM TAMPO- 3 PORTAS - cor branco, liga de aço, puxadores ponteira em abs e perfil de alumínio. DIMENSÕES: Largura: 105cm x Altura: 86cm x Profundidade: 45cm.
8	12.500	UND	BANDEJA DE SERVIR – retangular ou quadrada, material plástico, resistente, polipropileno atóxico, próprio para contato com alimentos; APLICAÇÃO: para servir pratos. Notas: 1. O produto deverá ter a identificação do fabricante. 2. O material plástico utilizado na fabricação deste produto deverá estar de acordo com a resolução nº105 de 19/05/99, ANVISA/MS e suas atualizações
9	80	UND	CAIXAS PLÁSTICAS COM TAMPA TIPO FRIGORÍFICA - caixa em polipropileno (PP) ou polietileno de alta densidade (PEAD), para acondicionamento de alimentos, própria para contato com alimentos, inquebrável, resistente, livre de rebarbas, com tampa flexível para fechamento por pressão; preferencialmente translúcida/transparente ou branca. O produto deverá ter a identificação do fabricante, e o material plástico utilizado na fabricação deste produto deverá estar de acordo com a resolução nº105 de 19/05/99, ANVISA/MS e suas atualizações. Medidas aproximadas: 25 litros ou 40 litros
10	255	UND	CAIXA PLÁSTICA VAZADA - preferencialmente de polietileno de alta densidade (PEAD), ou polipropileno (PP); na cor branca, apropriada para acondicionamento e transporte de alimentos. Medidas aproximadas: 54x36x30 cm (comprimento x Largura x altura). 50 litros.
11	70	UND	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO nº36 - Tipo hotel, nº 36, com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco; ESPESSURA: 3 mm, no mínimo; DIAMETRO: 36 cm; CAPACIDADE: Aproximadamente 30 a 32 litros
12	15	UND	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO Nº 41 - Tipo hotel, nº 41, com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco. ESPESSURA: 3 mm no mínimo; DIAMETRO: 40 cm; CAPACIDADE: Aproximadamente 45 litros
13	12.500	UND	CANECA EM POLIPROPILENO COM ALÇA - Inquebrável, indeformável, atóxica, inodora, com acabamento brilhante, liso nas partes internas e externas, sem reentrâncias ou ressaltos, sem frisos na base. CAPACIDADE: Aproximadamente: 300 ml (trezentos mililitros) (com graduação para 100 ml e para 200 ml indicados em silk screen OU RELEVO, NA PARTE EXTERNA) COR: Azul com pigmentação homogênea, acabamento polido brilhante; FORMATO: Cilíndrico redondo, sem dobra na parte inferior externa ESPESSURA: 3,0 mm; DIAMETRO: Aproximadamente 80 mm; RESISTÊNCIA: 130 ° C (cento e trinta graus centigrados). Notas: 1. O produto deverá ter a identificação do fabricante. 2. O material plástico utilizado na fabricação deste produto deverá estar de acordo com a Resolução nº de 19/05/99, ANVISA/MS e suas atualizações.
14	12.500	UND	COLHER DE POLIETILENO (ALTILENO) – Colher em polietileno próprio para contato com alimentos, de boa qualidade, resistente, inodoro e que não transmita sabor aos alimentos. COR: Azul com pigmentação homogênea, acabamento polido brilhante; COMPRIMENTO: mínimo de 40 cm. Notas: 1. O produto deverá ter a identificação do fabricante. 2. O material plástico utilizado na fabricação deste produto deverá estar de acordo com a Resolução nº de 19/05/99, ANVISA/MS e suas atualizações.
15	130	UND	CONCHA DE ALUMÍNIO - Concha de alumínio reforçada nº 09, tipo hotel; concha em alumínio reforçado, acabamento sem rebarbas CAPACIDADE: 200 ml; DIAMETRO: 10 cm; COMPRIMENTO DO CABO: 25 cm a 40 cm

16	65	UND	CORTADOR DE LEGUMES - cortador de legumes e frutas, manual, com tripé, linha industrial. DIMENSÕES: Altura: 112 cm/ Largura: 45 cm CARACTERÍSTICAS GERAIS: Corpo em alumínio fundido, macho em plástico polipropileno, facas em aço inox de 6, 8, 10 e 12 mm, com borda plástica, colunas em aço maciço, com duas molas, com acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas, ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização.
17	10	UND	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO - cuscuzeira em alumínio nº 16, linha doméstica. CAPACIDADE: 2 litros
18	80	UND	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO N30 - cuscuzeira em alumínio nº 30, tipo hotel; ALTURA: 32 cm; DIAMETRO: 30 cm
19	60	UND	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO N38 - cuscuzeira em alumínio nº 38, tipo hotel; ALTURA: 38 cm; DIAMETRO: 38 cm
20	80	UND	COLHER DE SERVIR DE ALUMÍNIO - Colher em aço inox maciço para servir alimentos. COMPRIMENTO: 32 cm (aproximadamente).
21	220	UND	COLHER PLANA (PÁ) DE POLIETILENO - Colher em polietileno próprio para contato com alimentos, de boa qualidade, resistente, inodoro e que não transmita sabor aos alimentos. O produto deverá ter a identificação do fabricante, e o material plástico utilizado na fabricação deste produto deverá estar de acordo com a resolução nº105 de 19/05/99, ANVISA/MS e suas atualizações. COMPRIMENTO: 30 cm e 60 cm. APLICAÇÃO: Para mexer os alimentos nas panelas durante preparo.
22	12	UND	COADOR PARA CAFÉ - todo em aço inox, tamanho grande, cabo isolado, plástico, resistente. Diâmetro: 30 cm. Profundidade: 23 cm. Tamanho: industrial extra grande
23	130	UND	DESCASCADOR DE LEGUMES - lâmina em aço inoxidável e cabo em aço inoxidável ou qualquer outro material resistente, exceto madeira.
24	130	UND	DESCASCADOR DE LARANJA - Corpo em metal, lâminas em aço inoxidável e cabo em material resistente
25	130	UND	ESCORREDOR DE MACARRÃO - tipo tachado furado, com pé, com orla e alça em alumínio fosco, nº 40 CAPACIDADE: 15 litros aproximadamente DIAMETRO: 40 cm (quarenta centímetros)
26	400	UND	ESTRADOS/PALETES PLÁSTICOS 40X40 CM - Estrados em polipropileno (PP) ou polietileno de alta densidade (PEAD). Reciclável, lavável, superfície lisa, empalhável, com encaixe para armazenagem; Dimensões aproximadas: 4,5cm altura x 40cm comprimento x 40cm largura Aplicação: instalação em despensas escolares, para armazenamento de fardos / caixas de alimentos
27	55	UND	ESTRADOS/ PALETES PLÁSTICOS 1,0X 1,2 M - Estrados em polipropileno (PP) ou polietileno de alta densidade (PEAD). Reciclável, lavável, superfície lisa, empalhável, com encaixe para armazenagem; Dimensões aproximadas: 13 cm altura x 100 cm comprimento x 120 cm largura Aplicação: instalação em despensas escolares, para armazenamento de fardos / caixas de alimentos
28	65	UND	ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO Nº10 - escumadeira de alumínio reforçada nº 10, tipo hotel, cabeça e cabo em alumínio reforçado, acabamento sem rebarbas; DIAMETRO: 10 cm; COMPRIMENTO DO CABO: 35cm a 40cm
29	65	UND	ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO Nº12 - Escumadeira de alumínio reforçada nº 12, tipo hotel, cabeça e cabo em alumínio reforçado, acabamento sem rebarbas; DIAMETRO: 12 cm; COMPRIMENTO DO CABO: 35cm a 40cm
30	65	UND	ESCORREDOR DE UTENSÍLIOS – em aço inoxidável, resistente, inquebrável, de linha industrial. CAPACIDADE PARA 100 - 200 pratos
31	160	UND	FACA DE COZINHA Nº10 PARA CARNES - Lâmina em aço inoxidável, fio liso, com 10 polegadas; cabo de material resistente, exceto madeira.
32	130	UND	FACA DE COZINHA PARA LEGUMES E FRUTAS - Lâmina de aço inoxidável, fio liso, com 4 polegadas; cabo de material resistente, exceto madeira.
33	130	UND	FACA PARA PÃO - Lâmina de aço inoxidável, com fio para o corte de pão, com 7 polegadas; cabo de material resistente, exceto madeira
34	130	UND	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO - tipo hotel, nº 45, com cabo reforçado e tampa, em alumínio fosco; ESPESSURA: 3 mm, no mínimo; DIAMETRO: 45 cm; CAPACIDADE: Aproximadamente 40 a litros
35	130	UND	GARFO TRINCHANTE - dentes em aço inoxidável, cabo em material resistente, exceto madeira e aço inoxidável. COMPRIMENTO: 30 a35 cm

36	70	UND	GARRAFA TÉRMICA 5 LITROS- produto com isolamento térmico, com alta resistência e durabilidade. Ter design que não acumule resíduos, bocal direcionador de fluxo com borda corta pingo, removível e de fácil higienização. Capacidade 5 litros. Polipropileno de alta qualidade com capacidade de 5 litros, deverá conter tripé retrátil e torneira.
37	70	UND	GARRAFA TÉRMICA 12 LITROS - produto com isolamento térmico, com alta resistência e durabilidade. Ter design que não acumule resíduos, bocal direcionador de fluxo com borda corta pingo, removível e de fácil higienização. Capacidade 12 litros. DESCRIÇÃO: Polipropileno de alta qualidade com capacidade de 5 litros, deverá conter tripé retrátil e torneira
38	70	UND	JARRA PLÁSTICA MEDIDORA - Em polipropileno (PP), própria para contato com alimentos, com alça; graduação gravada em silk screem ou relevo; COR: Preferencialmente translucido/transparente, incolor; CAPACIDADE: 1.000 ml. Notas: 1. O produto deverá ter a identificação do fabricante. 2. O material plástico utilizado na fabricação deste produto deverá estar de acordo com a Resolução nº de 19/05/99, ANVISA/MS e suas atualizações.
39	65	UND	LUVA DE MALHA DE AÇO - 100% de aço inox, utilizado para proteção de cortes de faca e produtos similares.
40	65	UND	LUVA TÉRMICA – MANGOTE TÉRMICO - mangote de segurança confeccionado em tecido de algodão com tratamento antichamas, impermeabilizada com silicone para proteção do braço e antebraço do usuário contra agentes térmicos. Com forro, ajustes em velcro e proteção do dorso, costurado com linha de para aramida
41	70	UND	LIXEIRA PLÁSTICA - deve possuir tampa e pedal; formato cilíndrico, confeccionada em polipropileno ou polietileno de alta densidade ou aço inoxidável. Deverá apresentar suporte em metal para acionamento da tampa pedal. CAPACIDADE: 50 litros
42	70	UND	LIXEIRA PLÁSTICA - deve possuir tampa e pedal; formato cilíndrico, confeccionada em polipropileno ou polietileno de alta densidade ou aço inoxidável. Deverá apresentar suporte em metal para acionamento da tampa pedal. CAPACIDADE: 100 litros.
43	100	UND	MAMADEIRA - objeto utilizado para alimentação liquida de crianças, constituída de material atóxico, preferencialmente livre de bisfenol A (BPA), com bico confeccionado em elastômero natural sintético, no formato ortodôntico, com tamanho de acordo com a idade do bebê, com tamanho de orifício adequado à formula infantil e/ou suco, e com anel retentor, para manter acoplados o bico e o recipiente da mamadeira, conforme definido da NBR 13793/03 da ABNT. Ainda segundo esta NBR, o bico poderá conter outro orifício em sua base, que funciona com respiro pra permitir a equalização da pressão atmosférica com pressão interna do recipiente, durante o uso normal da mamadeira. Deverá ser devidamente certificada, conforme Portaria 35, de 03/02/09, INMETRO, atendimento, assim, ao disposto na RDC 221, de 05/08/02, AVISA e na Lei nº11.265, de 03/01/06. CAPACIDADE: 240 ml (fórmula infantil)
44	100	UND	MAMADEIRA - objeto utilizado para alimentação liquida de crianças, constituída de material atóxico, preferencialmente livre de bisfenol A (BPA), com bico confeccionado em elastômero natural sintético, no formato ortodôntico, com tamanho de acordo com a idade do bebê, com tamanho de orifício adequado à formula infantil e/ou suco, e com anel retentor, para manter acoplados o bico e o recipiente da mamadeira, conforme definido da NBR 13793/03 da ABNT. Ainda segundo esta NBR, o bico poderá conter outro orifício em sua base, que funciona com respiro pra permitir a equalização da pressão atmosférica com pressão interna do recipiente, durante o uso normal da mamadeira. Deverá ser devidamente certificada, conforme Portaria 35, de 03/02/09, INMETRO, atendimento, assim, ao disposto na RDC 221, de 05/08/02, AVISA e na Lei nº11.265, de 03/01/06. CAPACIDADE: 150 ml (para suco).
45	65	UND	MESA PLÁSTICA - deve ser de polipropileno, resistente, quadrada, de cor branca. Deverá apresentar dimensões médias padronizadas, com 80 cm de largura por 80 cm de profundidade, altura total de aproximadamente 74 cm. O tampo deverá possuir espessura entre 3 e 5 mm, com estrutura reforçada para garantir resistência e estabilidade. As pernas deverão permitir uma distância mínima de 65 cm entre si

46	12.500	UND	PRATO FUNDO EM POLIPROPILENO – Inquebrável, indeformável, atóxica, com borda ou aba de no mínimo 10 mm (dez milímetros) COR: Azul com pigmentação homogênea, acabamento polido brilhante; FORMATO: Redondo; ESPESSURA: 2,5 mm, no mínimo; DIAMETRO INTERNO: 195 mm a 205 mm, aproximadamente, descontando-se a aba; PROFUNDIDADE: Aproximadamente 3 cm; RESISTENCIA: 100° C; Notas: 1. O produto deverá ter a identificação do fabricante. 2. O material plástico utilizado na fabricação deste produto deverá estar de acordo com a Resolução n° de 19/05/99, ANVISA/MS e suas atualizações.
47	80	UND	PANELA TIPO CAÇAROLA N°34 - Tipo hotel, n°34 com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada em alumínio fosco CAPACIDADE: 14 a 15 litros aproximadamente ESPESSURA: 3 mm no mínimo (três milímetros) DIAMETRO: 34 cm (trinta e quatro centímetros)
48	130	UND	PANELA TIPO CAÇAROLA N°38 - Tipo hotel, n°38 com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada em alumínio fosco CAPACIDADE: 20 litros aproximadamente ESPESSURA: 3 mm no mínimo (três milímetros) DIAMETRO: 38 cm (trinta e oito centímetros)
49	70	UND	PANELA TIPO CAÇAROLA N° 45 - Tipo hotel, n°45com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada em alumínio fosco. CAPACIDADE: 30 a 31 litros aproximadamente ESPESSURA: 3 mm no mínimo (três milímetros) DIAMETRO: 45 cm (quarenta e cinco centímetros)
50	70	UND	PANELA TIPO PAPEIRO N°18 - Confeccionados com alumínio polido, com cabo em material resistente, exceto madeira. CAPACIDADE: 2 litros; DIAMETRO: 18 cm.
51	70	UND	PANELA DE PRESSÃO 12L - Confeccionados com alumínio polido, com tampa vedada com argola de borracha, válvula e pino de segurança, sem falhas no acabamento. Capacidade de 12 litros; INSTRUÇÕES: Todas as unidades deverão: a. Atender à norma ABNT NBR 11823, todas unidades deverão ter identificação de Controle de Qualidade do Fabricante; b. Possuir Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, para panelas adquiridas após 01/03/2010, conforme Portaria 328, de 16/09/2008 do INMETRO.
52	70	UND	PANELA DE PRESSÃO 20L - Confeccionados com alumínio polido, com tampa vedada com argola de borracha, válvula e pino de segurança, sem falhas no acabamento. CAPACIDADE: 20 litros; INSTRUÇÕES: Todas as unidades deverão: a. Atender à norma ABNT NBR 11823, todas unidades deverão ter identificação de Controle de Qualidade do Fabricante; b. Possuir Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, para panelas adquiridas após 01/03/2010, conforme Portaria 328, de 16/09/2008 do INMETRO
53	130	UND	PEGADOR UNIVERSAL - Corpo e cabo em aço inoxidável; COMPRIMENTO: Aproximadamente 18 cm.
54	65	UND	PENEIRA COM CABO - com malha em aço inoxidável; aro e cabo em aço inoxidável, deverá apresentar diâmetro entre 20 e 25 cm, com profundidade aproximada de 5 a 7 cm, permitindo boa capacidade de peneiramento. O cabo deverá possuir comprimento entre 15 e 20 cm. APLICAÇÃO: Coar sucos
55	130	UND	PLACA DE POLIETILENO (ALTILENO) - tábua para corte de alimentos; própria para contato com alimentos; com superfície lisa de fácil higienização; DIMENSÕES APROXIMADAS: 50 x 30 x 1,5 cm (comprimento x largura x espessura); COR: branca. Notas: 1. O produto deverá ter a identificação do fabricante. 2. O material plástico utilizado na fabricação deste produto deverá estar de acordo com a Resolução n° de 19/05/99, ANVISA/MS e suas atualizações.
56	130	UND	RALADOR INOX – todo em aço inoxidável e com quatro faces, 24 cm
57	12.500	UND	TIGELA ACOPLADA – alumínio em liga 1200, inquebrável, atóxica, empenhável, sem aba, sem frisos, reentrâncias e ressaltos; CAPACIDADE: 200ml – 500ml; FORMATO: cilíndrico redondo; RESISTENCIA: 100°c
58	70	UND	DISPENSER P/ SABONETE LÍQUIDO - Tipo: Dispenser para sabonete líquido (acionamento manual); capacidade mínima de 800 ml; Plástico de alta resistência (ABS ou polipropileno); Cor branca, fumê ou translúcida; Acabamento liso, resistente a impactos e fácil de limpar.
59	70	UND	DISPENSER P/ PAPEL TOALHA - Tipo: Dispenser para papel toalha interfolhado (modelo em "V" ou "Z"); Capacidade: Mínimo de 600 folhas de papel toalha padrão (aproximadamente 23 x 21 cm cada folha); Material:Plástico de alta resistência (ABS ou polipropileno), Cor branca ou translúcida, Superfície lisa, livre de reentrâncias que acumulem sujeira
60	70	UND	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL - com capacidade de 10 kg, acompanhada de respectiva bateria em condições de uso, para cada unidade em que presta serviço, a qual deverá ser mantida na cozinha, para quaisquer avaliações que se fizerem necessárias.

61	70	UND	BALANÇA PLATAFORMA DIGITAL - com capacidade de 150 kg, acompanhada de respectiva bateria em condições de uso, para cada unidade em que presta serviço, a qual deverá ser mantida na cozinha, para quaisquer avaliações que se fizerem necessárias.
62	60	UND	BATEDEIRA PLANETÁRIA - deve ser de boa qualidade, semi-industrial com capacidade de 6 a 12 litros
63	11	UND	ESPREMEDOR DE FRUTAS - gabinete de aço inox e câmara de sucos em alumínio
64	25	UND	FOGÃO INDUSTRIAL – com 4 queimadores e forno
65	45	UND	FOGÃO INDUSTRIAL – com 6 queimadores e forno.
66	80	UND	FREEZER HORIZONTAL – com capacidade de 500L, duas portas, deve ser de boa qualidade, e possuir controle eletrônico, para programar a temperatura facilmente e escolher entre os modos freezer ou refrigerador
67	70	UND	FREEZER VERTICAL – com capacidade de 500 a 560 litros, deve ser de boa qualidade, e possuir controle eletrônico, para programar a temperatura facilmente e escolher entre os modos freezer ou refrigerador
68	70	UND	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO 2L – Material: plástico de qualidade alimentar (por exemplo, polipropileno (PP) ou SAN); Livre de bisfenol-A (BPA); preferencialmente desmontável para limpeza adequada
69	33	UND	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4L - copo monobloco, sem solda, em aço inox, com capacidade real de 4 litros, Tampa de borracha atóxica, com encaixe justo ao copo, não permitindo vazamento de líquido durante o processamento. Gabinete em aço inox escovado. Preferencialmente desmontável para limpeza adequada
70	33	UND	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8L - copo monobloco, sem solda, em aço inox, com capacidade real de 8 litros, Tampa de borracha atóxica, com encaixe justo ao copo, não permitindo vazamento de líquido durante o processamento. Gabinete em aço inox escovado. Preferencialmente desmontável para limpeza adequada
71	50	UND	REFRIGERADOR DOMÉSTICO - deve ser de grande porte, com duas portas, com prateleiras resistentes, com capacidade de 450 a 500 litros
72	12	UND	GELADEIRA INDUSTRIAL - em aço inoxidável AISI 304 ou equivalente, interno e externo; com 4 portas. Rodízios reforçados com travas (opção comum em modelos FNDE) Tipo: Estufa refrigerada / Geladeira industrial vertical; Volume total mínimo: entre 800 L e 1200 L

LISTA DE ESCOLAS	
Nº	**ESCOLA/ENDEREÇO/E-MAIL**
1.	**EMEI Creche Municipal Ana Cristina Aragão Neves** Endereço sede: Manoel Pedro dos Santos, S/N, Conjunto Marcos Freire II, CEP: 49156-346. Endereço anexo: Manoel Pedro dos Santos, Nº 342, Conjunto Marcos Freire II, CEP 49156571.
2.	**EMEI Creche Municipal Aparecido dos Santos (Cido Capunga):** Endereço: rua 5, s/n - Conjunto Fernando Collor, CEP: 49155-076
3.	**Escola Municipal Barquinho Amarelo.** Endereço: avenida Manoel Pedro dos Santos Neto, S/N, povoado São Braz, CEP: 49156-571
4.	**EMEI Creche Municipal Daniel Luiz Felix Costa.** Endereço: rua Ana Nery, S/N, Pai André, CEP: 49160- 749

5.	**EMEI Creche Municipal Dom Hélder Pessoa Câmara -** Endereço: rua 37, nº 35, Mutirão do Conjunto João Alves, CEP: 49155-538
6.	**Creche Municipal Irmã Dulce -** Endereço: avenida Moacir Oliveira, nº 2235, Conjunto Marcos Freire I, CEP: 49155-890
7.	**Jardim de Infância Pequena Fada -** Endereço sede: rua Antônio Santos de Jesus, 475 – Taiçoca de Dentro, CEP: 49152-765
8.	**EMEI Creche Municipal Madre Maria dos Anjos Amorim (Dinah Amorim)** Endereço: rua 4, S/N, Loteamento Piabetinha, CEP: 49153-546
9.	**Creche Mariana Martins Moura Sousa –** Endereço: Rua Projetada s/n, Conjunto João Alves
10.	**EMEI GILVANETE PORTO** Endereço: Rua José dos Reis Santos S/N, Parque dos Faróis
11.	**EMEI Creche Municipal Michelle de Jesus Santos** Endereço: avenida C, S/N, Conjunto Albano Franco, CEP 49153-162
12.	**Creche Vovô Jason de Gois da Silva -** Endereço: rua F1, S/N, Conjunto Jardim I, CEP: 49162-487
13.	**Escola Municipal Abelardo Pereira de Melo -** Endereço: rua Via Férrea, S/N, Área Rural, povoado Calumbi, CEP: 49164-899
14.	**Escola Municipal Anália Vieira de Figueiredo** Endereço: avenida Principal, S/N, povoado Lavandeira, Área Rural CEP: 49164-899
15.	**Escola Municipal Apulcro Mota -** Endereço sede: rua Doutor Carlos Menezes, S/N, Loteamento Pai André, CEP: 49160-653 Endereço anexo: rua Doutor Carlos Menezes, nº 1746, Loteamento Pai André, CEP: 49160-653
16.	**Escola Municipal Cel. Gentil Daltro -** Rua 14 de Fevereiro, s/n, Loteamento Rosa de Maio, Bairro Santa Inês, CEP 49164-012.
17.	**Escola Municipal Diva Maria Corrêa -** Endereço sede: avenida Prefeito Fausto Góes Leite, S/N, Conjunto Fernando Collor, CEP: 49155-132 Endereço anexo: rua 10, S/N, Conjunto Fernando Collor de Melo, CEP: 49155-102
18.	**Escola Municipal Dr. João Garcez Vieira** Endereço rua 125, S/N, loteamento Jardim Manguinhos, Santa Cecília, CEP: 49158-112.
19.	**Escola Municipal Eduardo Viana dos Santos** Endereço: avenida D, nº 1301, Conjunto Marcos Freire III, CEP: 49152-610.
20.	**Escola Municipal Izídio Marques de Melo** Endereço sede: Rua da Caixa, nº 18, povoado Taboca, CEP: 49162-060 Endereço anexo: rua Esmeraldo da Silva Santos, nº 63, povoado Tabocas, CEP: 49160-472
21.	**Escola Municipal João Paulo II** Endereço: rua 42, nº 133, Parque dos Faróis, CEP: 49160-472.

22.	**Escola Municipal João Vasconcelos Prado** Endereço sede: Rua São João, s/n – Parque dos Faróis (Aguardando reforma) Endereço anexo: Rua H, nº 169, Parque dos Faróis E-mail: joaovasconcelosprado@yahoo.com.br
23.	**Escola Municipal José do Prado Franco** Endereço: avenida Professora Jânia Reis Batista, nº 36, Conjunto Marcos Freire II, CEP: 49156-182
24.	**Escola Municipal José Ferreira Neto** Endereço: rua Principal, S/N, povoado Bita, Área Rural, CEP: 49164-899
25.	**Escola Municipal José Teixeira da Cruz** Endereço: avenida Vereador João Dias da Cruz, S/N, povoado Porto Grande, CEP: 49150-420 Endereço anexo 1: rua José Teles, S/N, povoado Porto Grande, CEP: 49150-468 Endereço anexo 2: avenida Vereador João Dias da Cruz, nº 163, povoado Porto Grande, CEP: 49150420
26.	**Escola Municipal Josefa de Santana** Endereço sede: rua 1, S/N, povoado, Guajará, CEP: 49163-546
27.	**Escola Municipal Leonel Brizola** Endereço: avenida Rosário do Catete, nº 127, Conjunto João Alves, CEP: 49155-444
28.	**Escola Municipal Luana Rolemberg Santos de Meneses** Endereço: rua E, nº 160, conjunto Célia Cabral Duarte, Parque dos Faróis, CEP: 49160-418 - E-mail:eluanarolemberg@gmail.com
29.	**Escola Municipal Major João Teles** Rua Antônio Torres Junior, s/n – Palestina de Fora
30.	**Escola Municipal Manoel Cunha** Endereço: rua D, nº 730, Conjunto Marcos Freire III, CEP: 49152-610
31.	**Escola Municipal Manoel de Jesus Silva** Endereço Sede: Rua 56, 245 – Parque dos Faróis E-mail: escola-majeous@outlook.com
32.	**Escola Municipal Mariana Prado Vasconcelos** Endereço: rua Aumerindo Souza, nº 20, Parque dos Faróis, CEP: 49160-474.
33.	**Escola Municipal Nair Menezes dos Santos** Endereço: rua Carmópolis, nº 56, Conjunto João Alves, CEP: 49155-422
34.	**Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes** Endereço sede: rua Pedra Mole, S/N, Mutirão do Conjunto João Alves Filho, CEP: 49155-536 Endereço anexo: rua 37, S/N, (antigo posto de saúde), Mutirão do Conjunto João Alves Filho, CEP: 49155-538
35.	**Escola Municipal Nossa Senhora do Socorro** Endereço: avenida José Matos Lima, nº 420, Conjunto João Alves Filho, CEP: 49155-434.

36.	**Escola Municipal Padre Pedro** Endereço sede: rua 1, nº 12, Conjunto Marcos Freire I, CEP: 49155-898 - Endereço anexo (Santa Chiara): travessa 10, S/N, Conjunto Marcos Freire II, CEP: 49156-372. **Email: escolamunicipalpadrepedro@gmail.com**
37.	**Escola Municipal Pedro Moreira Filho** Praça Quintino Bocaiuva, 113 – povoado Taiçoca de Fora, CEP: 49152-120
38.	**Escola Municipal Prof. Acrísio Cruz** Endereço: rua Prefeito José Franco, nº 415, Loteamento São Francisco, Fernando Collor, CEP: 49155-020 Email: escolaacrisioc@gmail.com
39.	**Escola Municipal Professor Donald** Endereço: rua Antônio Alves Filho, S/N, loteamento Manguinhos, povoado Santa Cecília, CEP: 49158-067.
40.	**Escola Municipal Professora Elisa Teles** Endereço: rua I, nº 42, Piabeta, CEP: 49153-530
41.	**Escola Municipal Professora Honorina Costa** Endereço: rua Padre Manoel Gomes, S/N (Igreja Matriz), Centro Histórico, CEP: 49150-084
42.	**Escola Municipal Professora Maria Cristina dos Santos Amaro – (Professora Cristina Amaro)** Endereço: rua Iara Oliveira Bittencourt, nº 125, Conjunto Marcos Freire II , CEP: 49156-370
43.	**Escola Municipal Professora Maria da Conceição Cruz Vasconcelos** Endereço sede: rua São João, S/N, Conjunto Jardim, CEP: 49162-430
44.	**Escola Municipal Professora Maria Rizonete Silva** Endereço: rua Iara Oliveira Bitencourt, nº 84, Conjunto Marcos Freire II, CEP: 49156-370.
45.	**Escola Municipal Professora Maria São Pedro Vasconcelos** Endereço: avenida 2 de Fevereiro, S/N, Centro Histórico, CEP: 49150-075
46.	**Escola Municipal Professora Maria Vitória Costa Santos** Endereço: rua I, nº 140, Parque São José, CEP: 49158-580
47.	**Escola Municipal Professora Neuzice Barreto de Lima** Endereço: rua Maria do Carmo Santos, S/N, Piabeta, CEP: 49153-626 Email:escolaneuzicebarretolima@gmail.com
48.	**Escola Municipal Rosalvo Queiros** Endereço: rua do Jardim Oiteiros, nº 36, Povoado Oiteiros, Área Rural, CEP: 49164-899
49.	**Escola Municipal Santa Terezinha** Endereço: rua João Pereira, s/n, Povoado Sobrado, CEP: 49158-592
50.	**Escola Professora Lindaura Dias dos Santos** Endereço: Avenida Francisco Ivens de Sá Dias Branco, s/nº.

51.	**Escola Municipal Vereador Ruy de Gomes Menezes** Endereço: Avenida dos Trabalhadores, nº 43, CEP 49.155-372.
52.	**Escola Municipal Tia Margarida (Anexo Professora Cristina Amaro)**
53.	**Anexo Escola Municipal Acrísio Cruz**
54.	**Escola Municipal Santa Chiara (Anexo do Padre Pedro)**
55.	**Escola Municipal Jose de Melo** Endereço anexo: Rua V1, nº 58, Conjunto Jardim, CEP: 49162-616

4.10. Do Número de refeições diária:

4.10.1. Creche (refeições principais + lanches):

a) Almoço: 199
b) Desjejum: 2.228
c) Lanche: 2.228

4.10.2. Pré-creche / Pré:

a) Desjejum: 320
b) Lanche: 320
c) Parcial: 3.180
d) Lanche extra: 80
e) Almoço extra: 50

4.10.3. Ensino Fundamental:

a) Parcial: 15.530
b) Lanche extra: 200
c) Almoço: 1.979

4.10.3. EJA (Jantar):

a) 460 refeições

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis e mais adequadas para atendimento da necessidade administrativa relacionada à execução da política

pública de alimentação escolar no âmbito da rede municipal de ensino de Nossa Senhora do Socorro/SE.

5.2. A análise considerou aspectos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos e jurídicos, especialmente quanto à capacidade operacional da Administração Pública, à disponibilidade de recursos humanos, à continuidade da prestação do serviço público e à observância das diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5.3. O levantamento identificou as seguintes alternativas possíveis:

5.4. ALTERNATIVA 01 — Execução direta dos serviços pela Administração Pública mediante utilização de servidores efetivos

5.4.1. Nesta alternativa, o Município realizaria diretamente à execução das atividades de preparo, manipulação, porcionamento e distribuição das refeições escolares, utilizando servidores públicos vinculados ao quadro municipal, permanecendo também responsável pela disponibilização de equipamentos, utensílios e estrutura operacional das cozinhas escolares.

5.4.2. Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a rede municipal de ensino é composta por aproximadamente 50 (cinquenta) unidades escolares, demandando quantitativo mínimo estimado de 150 (cento e cinquenta) profissionais para execução contínua das atividades relacionadas à alimentação escolar, considerando a necessidade mínima de 02 (dois) profissionais por unidade escolar, o funcionamento em diferentes turnos, o quantitativo de refeições produzidas diariamente, a necessidade de cobertura de férias, afastamentos legais, licenças e substituições eventuais, bem como a manutenção da continuidade dos serviços.

5.4.3. Entretanto, verificou-se que o Município não dispõe atualmente de quantitativo suficiente de servidores efetivos para assegurar a execução integral das atividades em todas as unidades escolares da rede municipal.

5.4.4. Importa destacar que a Lei Municipal nº 859/2010, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal, não prevê cargo específico de "Merendeira" no quadro funcional municipal.

5.4.5. Além disso, a execução adequada dos serviços demanda a atuação de profissionais

especializados, especialmente nutricionista e psicólogo, considerando as necessidades de acompanhamento técnico, orientação nutricional, supervisão das boas práticas de manipulação de alimentos, apoio às rotinas escolares e atendimento das demandas relacionadas ao ambiente educacional e ao bem-estar dos estudantes.

5.4.6. Embora existam previsões de cargos correlatos no quadro municipal, o quantitativo atualmente disponível desses profissionais não se mostra suficiente para atendimento da demanda operacional e técnica necessária à execução integral dos serviços em toda a rede municipal de ensino.

5.4.7. Ademais, levantamento realizado junto ao setor de patrimônio e almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação identificou insuficiência de equipamentos, utensílios e materiais operacionais necessários ao adequado funcionamento das cozinhas escolares.

5.4.8. Para viabilização da execução direta dos serviços pela Administração Pública, seria necessária a adoção de diversas medidas administrativas, legais e orçamentárias, dentre elas a criação ou adequação legislativa de cargos específicos, autorização administrativa e financeira, realização de concurso público, contratação de banca organizadora, elaboração e publicação de edital, realização de todas as fases do certame, homologação, nomeação, posse e treinamento dos futuros servidores.

5.4.9. Além disso, a solução implicaria aumento permanente das despesas com pessoal, incidência contínua de encargos previdenciários e obrigações trabalhistas, necessidade de ampliação da estrutura administrativa de gerenciamento e aquisição direta de equipamentos, utensílios e materiais operacionais indispensáveis ao funcionamento das cozinhas escolares.

5.4.10. Sob o aspecto temporal e operacional, verificou-se que a realização de concurso público não se mostra viável para atendimento da necessidade atualmente existente, considerando o elevado prazo necessário para implementação de todas as etapas administrativas e legais até o efetivo exercício dos servidores, o que comprometeria a continuidade e regularidade da prestação dos serviços de alimentação escolar.

5.4.11. Adicionalmente, constatou-se que a execução direta exigiria investimentos relevantes e contínuos na estrutura operacional das cozinhas escolares, especialmente quanto à aquisição, manutenção e reposição de equipamentos e utensílios, gerando maior impacto financeiro e administrativo para a Administração Pública.

5.4.12. Como pontos positivos da alternativa, identificou-se maior controle direto da

Administração sobre as equipes e a execução das atividades, bem como maior proximidade entre a gestão escolar e os profissionais envolvidos.

5.4.13. Por outro lado, verificou-se como pontos negativos a insuficiência do quadro atual de servidores, a inexistência de cargo específico de merendeira no quadro municipal, a insuficiência de profissionais especializados necessários ao suporte técnico da execução contratual, o elevado prazo necessário para realização de concurso público, o aumento permanente da despesa com pessoal, a necessidade de investimentos diretos em estrutura operacional e a maior complexidade administrativa e gerencial.

5.4.14. Dessa forma, embora juridicamente possível, a execução direta dos serviços pela Administração Pública não se mostra atualmente a alternativa mais viável e eficiente para atendimento da necessidade administrativa identificada, especialmente diante da urgência da demanda, da insuficiência estrutural e operacional do Município e do longo prazo necessário para implementação da solução por meio de concurso público.

5.5. ALTERNATIVA 02 — Aquisição dos gêneros alimentícios pela Administração Pública e contratação de empresa especializada para operacionalização dos serviços

5.5.1. Nesta alternativa, o Município permanece responsável pela aquisição dos gêneros alimentícios, enquanto empresa especializada é contratada para disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, utensílios, manutenção e suporte operacional necessários ao funcionamento das cozinhas escolares.

5.5.2. Da Análise da solução:

5.5.2.1. A análise técnica demonstrou que a terceirização da atividade operacional apresenta maior viabilidade administrativa e operacional, especialmente diante:

a) insuficiência do quadro atual de servidores;
b) da necessidade imediata de continuidade dos serviços;
c) da necessidade de cobertura contínua de férias, afastamentos e substituições;
d) da necessidade de disponibilização simultânea de equipamentos e suporte operacional;
e) da elevada demanda operacional da rede municipal de ensino.

5.5.2.2. A solução terceirizada possibilita:

a) rápida implementação da estrutura operacional;

b) continuidade ininterrupta dos serviços;
c) maior flexibilidade administrativa;
d) padronização dos procedimentos sanitários e operacionais;
e) substituição imediata de profissionais ausentes;
f) redução da necessidade de investimentos diretos imediatos do Município em equipamentos e utensílios.

5.5.2.3. Pontos positivos:
a) Atendimento integral das unidades escolares;
b) Suprimento da insuficiência de pessoal;
c) Maior eficiência operacional;
d) Disponibilização integrada de mão de obra, equipamentos e utensílios;
e) Continuidade da prestação dos serviços;
f) Maior flexibilidade operacional.

5.5.2.4. Pontos negativos:

a) Necessidade de fiscalização contratual permanente;
b) Necessidade de acompanhamento técnico contínuo da execução contratual.

5.5.2.5. Da Situação jurídica:

5.5.2.5.1. Alternativa juridicamente permitida, desde que observada a destinação dos recursos do PNAE exclusivamente para aquisição dos gêneros alimentícios, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 20/2020.

5.6. ALTERNATIVA 03 — Terceirização integral da produção das refeições

5.6.1. Nesta alternativa, a produção das refeições seria realizada integralmente por empresa contratada em cozinha industrial própria, com posterior distribuição às unidades escolares.
5.6.1.1. Pontos positivos:

a) Redução da participação operacional direta da Administração;

b) Centralização da produção alimentar.

5.6.1.2. Pontos negativos:

a) Redução do controle direto da Administração sobre a qualidade nutricional e sanitária das refeições;
b) Menor flexibilidade operacional nas unidades escolares;
c) Risco de descaracterização da política pública de alimentação escolar;
d) Incompatibilidade com as diretrizes do PNAE.

5.6.1.3. Da Situação jurídica: Alternativa vedada pelo art. 18 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

5.7. Da Solução Escolhida

5.7.1. Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a Alternativa 02 apresenta maior viabilidade técnica, operacional, administrativa e jurídica para atendimento da necessidade pública identificada.

5.7.2. A solução escolhida possibilita suprir a insuficiência de pessoal atualmente existente no quadro municipal, assegurar a continuidade da prestação do serviço público, garantir maior eficiência operacional e disponibilizar de forma integrada mão de obra, equipamentos, utensílios e suporte técnico necessários ao adequado funcionamento das cozinhas escolares.

5.7.3. Ressalta-se que a contratação pretendida não possui finalidade de substituição irregular de cargos públicos, mas objetiva assegurar a continuidade de atividade operacional de apoio, diante da insuficiência da estrutura operacional atualmente disponível no Município.

5.7.4. A solução adotada observa os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de mão de obra qualificada (merendeiras e nutricionistas), bem como para a execução das atividades operacionais relacionadas ao preparo e à distribuição da alimentação escolar nas unidades da rede municipal de ensino de Nossa Senhora do Socorro/SE.

6.2. O objeto compreende o pré-preparo, preparo, porcionamento e distribuição das refeições nas unidades escolares, além da supervisão técnica dos cardápios, organização das cozinhas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e a disponibilização, reposição e higienização dos utensílios necessários à adequada execução do serviço.

6.3. Ressalta-se que a aquisição dos gêneros alimentícios permanecerá integralmente sob responsabilidade da Administração Pública, por meio de procedimentos licitatórios próprios e

custeados exclusivamente com recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 20/2020. Os serviços necessários ao preparo das refeições e ao apoio operacional correlato serão custeados com recursos próprios do Município.

6.4. A solução proposta contempla, ainda, a disponibilização dos equipamentos, utensílios e materiais operacionais indispensáveis ao funcionamento das cozinhas escolares em regime de comodato, cabendo à empresa contratada o fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, eventual reposição e substituição dos itens necessários à adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

6.5. A adoção desse modelo integrado justifica-se pela natureza operacional do serviço de alimentação escolar, cuja execução depende diretamente da disponibilidade contínua de equipamentos e utensílios específicos para o preparo, manipulação, armazenamento e distribuição dos alimentos.

6.6. A contratação conjunta desses elementos visa assegurar maior eficiência na execução contratual, permitindo a centralização da responsabilidade operacional na empresa contratada, que ficará responsável pela adequada disponibilização dos equipamentos em comodato, manutenção preventiva e corretiva e eventual substituição dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

6.7. Além disso, tal solução reduz a necessidade de investimentos diretos por parte da Administração Pública na aquisição e manutenção desses equipamentos, minimiza riscos operacionais decorrentes da indisponibilidade de utensílios e contribui para a padronização das condições de funcionamento das cozinhas escolares em toda a rede municipal de ensino.

6.8. Verificou-se, ainda, que a adoção do regime de comodato apresenta maior vantajosidade para a Administração Pública quando comparada à aquisição direta dos equipamentos, considerando que a empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva, reposição e substituição imediata dos equipamentos em caso de quebra, desgaste, defeito ou avaria durante toda a execução contratual.

6.9. Dessa forma, a modelagem adotada reduz riscos de interrupção da prestação dos serviços decorrentes da indisponibilidade de equipamentos, assegura maior continuidade operacional das cozinhas escolares e evita custos adicionais relacionados à manutenção patrimonial, aquisição emergencial de equipamentos e contratação de assistência técnica especializada pela Administração Pública.

6.10. Além disso, o regime de comodato permite maior eficiência operacional e atualização contínua dos equipamentos utilizados nas unidades escolares, possibilitando à contratada disponibilizar equipamentos adequados às exigências sanitárias, operacionais e de segurança alimentar vigentes.

6.11. Destaca-se que os equipamentos e utensílios disponibilizados em comodato possuem caráter instrumental e acessório à execução dos serviços contratados, constituindo meios necessários para a adequada prestação do serviço de alimentação escolar, não configurando o objeto principal da contratação.

6.12. Os nutricionistas serão responsáveis pela elaboração, atualização e supervisão dos cardápios, assegurando a conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com as normas sanitárias vigentes, respeitando as diferentes faixas etárias e necessidades nutricionais dos estudantes. As merendeiras executarão as atividades de preparo e distribuição das refeições, observando rigorosamente os padrões técnicos e as boas práticas de manipulação de alimentos.

6.13. Dessa forma, a solução proposta fortalece a política pública de alimentação escolar, garantindo refeições seguras, equilibradas e adequadas ao desenvolvimento dos estudantes da rede municipal de ensino, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.14. Ressalta-se que a presente contratação não contempla a terceirização da alimentação escolar, permanecendo sob responsabilidade da Administração Pública a aquisição dos gêneros alimentícios, em estrita observância às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6.15. A empresa contratada atuará exclusivamente no apoio operacional, mediante disponibilização de mão de obra, supervisão técnica e fornecimento dos meios necessários à execução das atividades nas unidades escolares, não havendo transferência da responsabilidade pela política pública de alimentação escolar.

6.16. Tal modelagem assegura a conformidade com a legislação aplicável, preserva o controle da Administração sobre a qualidade dos alimentos ofertados e garante o correto emprego dos recursos públicos.

6.17. Ressalta-se que o detalhamento dos equipamentos e utensílios apresentados neste Estudo Técnico Preliminar possui caráter meramente referencial, não configurando padronização rígida, podendo a contratada disponibilizar, em regime de comodato, soluções equivalentes ou superiores, desde que atendidos os requisitos de qualidade, segurança e funcionalidade exigidos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente estimativa de preços tem caráter preliminar e visa atestar a viabilidade econômica da solução escolhida, bem como orientar a Administração quanto à reserva orçamentária necessária para a presente contratação.

7.2 Metodologia e Preços Obtidos.

7.2.1 A título de parâmetro de mercado, destaca-se que pela especificidade dos serviços, a contratação envolve prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra, supervisão técnica, fornecimento de equipamentos e utensílios em regime de comodato, manutenção preventiva e corretiva, além de custos operacionais acessórios diretamente vinculados à execução do serviço, verificou-se a necessidade de adoção de metodologia de pesquisa de preços compatível com a natureza integrada da solução.

7.2.2. Dessa forma, a estimativa de preços foi realizada prioritariamente mediante pesquisa direta com fornecedores especializados no segmento, considerando a complexidade operacional do objeto e a dificuldade de obtenção de parâmetros padronizados em bancos públicos de preços para contratações com características semelhantes.

7.2.3. A metodologia adotada observou o disposto no art. 23, §1°, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021, bem como as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME n° 65/2021, especialmente quanto à possibilidade de utilização de pesquisa direta com fornecedores quando necessária à adequada formação do preço estimado.

7.2.4. Além da pesquisa direta com fornecedores, foram utilizados como parâmetros auxiliares:

a) consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos;
b) análise de dados disponíveis em bancos de preços públicos e privados;
c) convenções coletivas de trabalho aplicáveis à categoria;
d) planilhas técnicas de composição de custos da mão de obra.

7.2.5. No que se refere especificamente à composição dos custos de mão de obra, os valores

estimados consideraram os pisos salariais e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no Estado de Sergipe, além de encargos sociais, previdenciários, provisões trabalhistas, custos indiretos e demais componentes necessários à adequada execução dos serviços.

7.2.6. Quanto aos equipamentos e utensílios, destaca-se que seus custos encontram-se incorporados ao valor global da contratação, cabendo à futura contratada a disponibilização em regime de comodato, manutenção preventiva e corretiva, substituição e reposição dos itens necessários à execução contratual, não havendo pagamento individualizado por equipamento.

7.2.7. A adoção do regime de comodato mostrou-se mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que transfere à contratada a responsabilidade integral pela manutenção e substituição dos equipamentos em caso de quebra, desgaste ou avaria, reduzindo riscos operacionais e evitando custos adicionais relacionados à manutenção patrimonial e aquisição direta de equipamentos pela Administração.

7.2.8. Ressalta-se, por fim, que os valores constantes do Estudo Técnico Preliminar possuem caráter estimativo, sendo a composição detalhada dos custos consolidada posteriormente no Termo de Referência, mediante planilha analítica de formação de preços, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e interesse público.

Item	Serviço de mão de obra	Unidade	QNT	Valor mensal	Valor Anual
01	Merendeiras	Posto	150	R$ 1.172.571,00	R$ 14.070.852,00
02	Nutricionistas	Posto	01	R$ 45.198,63	R$ 542.383,56
03	Nutricionistas RT	Posto	01	R$ 17.853,15	R$ 214.237,80
04	Psicólogo	Posto	01	R$ 20.029,50	R$ 240.354,00
05	Equipamentos e utensílios	Unidade	01	R$ 158.716,09	R$ 1.904.593,08
VALOR TOTAL					**R$ 16.972.420,44**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação não será parcelada, tendo em vista a natureza integrada e interdependente dos serviços que compõem o objeto.

8.2. A execução da alimentação escolar envolve um conjunto de atividades operacionais contínuas e inter-relacionadas, compreendendo a disponibilização de mão de obra, o fornecimento, manutenção e reposição de equipamentos e utensílios, bem como a organização e funcionamento das cozinhas escolares.

8.3. A eventual divisão do objeto em contratações distintas poderia comprometer a eficiência operacional, dificultar a gestão contratual e aumentar o risco de descontinuidade dos serviços, especialmente em razão da necessidade de coordenação simultânea entre diferentes fornecedores.

8.4. Além disso, o parcelamento implicaria na fragmentação das responsabilidades, o que poderia gerar conflitos operacionais, prejuízos à padronização dos procedimentos e riscos à qualidade sanitária e nutricional das refeições ofertadas.

8.5. Dessa forma, a contratação por lote único se mostra a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, assegurando maior eficiência na execução, melhor controle da Administração e a responsabilização integral da contratada pelos resultados.

8.6. A decisão encontra respaldo no art. 40, §3°, da Lei n° 14.133/2021, que admite o não parcelamento quando este se mostrar tecnicamente inviável ou economicamente desvantajoso.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação integrada de nutricionistas e merendeiras no âmbito da alimentação escolar proporcionará uma série de benefícios diretos e indiretos à rede municipal de ensino, aos estudantes e à gestão pública. Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se a melhoria na qualidade da alimentação escolar, com cardápios nutricionalmente adequados e supervisionados por profissionais habilitados, e a redução da evasão escolar, decorrente da valorização do ambiente escolar e da oferta de refeições seguras, equilibradas e apropriadas às necessidades nutricionais dos estudantes.

9.2. A medida também contribuirá para o aumento da produtividade das equipes escolares, por meio da melhor organização das rotinas alimentares e da integração entre os profissionais envolvidos no preparo e distribuição das refeições. O fortalecimento da política pública educacional é outro resultado esperado, com impacto positivo nos indicadores de permanência, aprendizagem e saúde dos estudantes.

9.3. Além disso, a iniciativa representa maior responsabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando transparência e eficiência na aplicação dos investimentos. O gerenciamento das atividades operacionais e o planejamento centralizado das ações permitirão maior coerência e uniformidade na execução das tarefas, gerando economia e melhor custo-benefício por meio da otimização de processos, do controle de insumos e da redução de desperdícios.

9.4. A contratação integrada também proporcionará agilidade nas tomadas de decisão e na execução das atividades, possibilitando respostas mais rápidas e eficazes às demandas da rede de ensino. O atendimento às famílias e à comunidade escolar tende a ser aprimorado, com maior acolhimento, qualidade e transparência na oferta da alimentação escolar.

9.5. Por fim, a valorização da mão de obra será fortalecida por meio da contratação formal e da capacitação contínua dos profissionais envolvidos, reconhecendo a importância de suas funções e incentivando a melhoria constante da qualidade dos serviços prestados.

9.6. Esses benefícios reforçam o compromisso da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro/SE com a promoção de uma educação pública de qualidade, inclusiva e alinhada às necessidades reais dos estudantes.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

10.1. Inicialmente, será necessária a avaliação e adequação da infraestrutura física das cozinhas, mediante a realização de vistorias técnicas em todas as unidades escolares abrangidas pela contratação. Essas vistorias permitirão identificar a necessidade de pequenas intervenções, reparos, adequações elétricas, hidráulicas e sanitárias, bem como ajustes estruturais indispensáveis ao correto funcionamento dos equipamentos e à observância das normas de segurança e higiene alimentar.

10.2. Deverá ser promovida, ainda, a verificação das condições de ventilação, iluminação, abastecimento de água, esgotamento sanitário, armazenamento de insumos e disposição dos resíduos, assegurando a conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

10.3. Paralelamente, a Administração deverá organizar e atualizar os procedimentos internos relacionados à fiscalização e ao acompanhamento contratual, com a designação formal de gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como a definição de rotinas de monitoramento, relatórios periódicos e mecanismos de controle da execução.

10.4. Será necessária, igualmente, a capacitação prévia dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização da contratação, especialmente quanto às atribuições legais, aos indicadores de desempenho, às boas práticas de controle e aos procedimentos de apuração de irregularidades, visando ao fortalecimento da governança contratual.

10.5. Deverão ser providenciados, ainda, o alinhamento operacional com as unidades escolares, a elaboração de cronogramas de implantação dos serviços, a definição dos fluxos de comunicação entre a contratada e a Secretaria Municipal de Educação, bem como a padronização dos procedimentos de recebimento, armazenamento, preparo e distribuição das refeições.

10.6. Antes do início da execução contratual, deverá ser realizada reunião técnica de alinhamento com a empresa vencedora, com o objetivo de apresentar as diretrizes do serviço, esclarecer responsabilidades, validar o plano operacional, o plano de contingência e os protocolos sanitários, garantindo o início das atividades de forma organizada e segura.

10.7. Por fim, a Administração deverá assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do contrato, a regularidade dos instrumentos de planejamento e a compatibilidade da contratação com o Plano Anual de Contratações, a Lei Orçamentária Anual e as demais normas aplicáveis, de modo a viabilizar a plena implementação da solução prevista neste Estudo Técnico Preliminar.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Ressalta-se que a aquisição de merenda escolar constitui contratação correlata, necessária para o pleno funcionamento do serviço de manejo e preparo das refeições. Embora a empresa contratada seja responsável pelo preparo, supervisão técnica, manutenção de equipamentos e fornecimento de utensílios, o fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado diretamente pela administração pública, por meio de processos licitatórios específicos, garantindo a continuidade e a eficiência do serviço de alimentação escolar.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A análise ambiental da sustentabilidade referente à contratação do preparo da merenda escolar, mesmo sem o fornecimento dos gêneros alimentícios, evidencia que o serviço pode gerar impactos relevantes ao meio ambiente, especialmente em razão do consumo de água e energia, geração de resíduos sólidos, descarte de efluentes líquidos, uso de produtos químicos e

atividades logísticas correlatas.

12.2. O consumo de água é um impacto potencial significativo, decorrente do preparo das refeições, higienização de utensílios e limpeza dos ambientes, podendo resultar em desperdício caso não sejam adotadas práticas racionais. Para mitigar este impacto, recomenda-se a implantação de dispositivos economizadores de água, capacitação das equipes em uso racional, monitoramento contínuo do consumo e adoção de técnicas de limpeza a seco quando aplicáveis.

12.3. O consumo de energia elétrica também apresenta potencial impacto, devido ao uso de fornos, fogões, geladeiras, freezers e demais equipamentos. A mitigação envolve a aquisição de equipamentos com selo de eficiência energética, manutenção preventiva regular, desligamento de equipamentos não utilizados e aproveitamento da luz e ventilação naturais, além do monitoramento constante do consumo.

12.4. A geração de resíduos sólidos e o gerenciamento de efluentes líquidos devem observar as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), garantindo a implantação de sistemas de coleta seletiva, o reaproveitamento máximo dos alimentos, o uso de embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis, a destinação correta dos resíduos orgânicos e recicláveis, e a adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental decorrente do descarte e tratamento de efluentes.

12.5. O uso de produtos químicos para limpeza, se não manejado corretamente, pode acarretar contaminação ambiental e risco à saúde. Recomenda-se o uso de produtos biodegradáveis e não tóxicos, treinamento das equipes quanto à dosagem e aplicação correta, armazenamento seguro e adoção de protocolos padronizados de uso.

12.6. As atividades logísticas relacionadas ao transporte de insumos, equipamentos e resíduos também podem gerar impactos, como aumento das emissões de gases de efeito estufa, poluição atmosférica e ruídos. A mitigação envolve planejamento eficiente das rotas, preferência por fornecedores e equipes locais, uso de veículos menos poluentes e cronogramas de entrega planejados para evitar horários de pico.

12.7. A aquisição de equipamentos e utensílios pode gerar impactos ambientais desde a extração de matérias-primas até o descarte ao final da vida útil. Recomenda-se a seleção de equipamentos duráveis, recicláveis e certificados quanto ao menor impacto ambiental, manutenção preventiva, implementação de logística reversa e definição de critérios sustentáveis nas aquisições.

12.8. Por fim, a falta de conscientização ambiental pode comprometer a eficácia das medidas

mitigadoras. É necessário promover educação ambiental contínua para os profissionais e estudantes, integrando práticas sustentáveis à rotina escolar, de modo a consolidar comportamentos ambientalmente responsáveis.

12.9. Dessa forma, a contratação do preparo da merenda escolar deve ser planejada e executada com foco na redução de impactos ambientais, garantindo sustentabilidade nos aspectos de consumo de recursos, gestão de resíduos, eficiência energética, segurança do uso de produtos químicos e logística, promovendo uma alimentação escolar mais eficiente e ambientalmente responsável.

13. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

13.1. Sim, a contratação é viável, pois foi conduzida uma análise criteriosa dos requisitos técnicos, soluções disponíveis no mercado e estimativas de custos. A solução identificada atende plenamente às necessidades operacionais e estratégicas, garantindo alta disponibilidade dos serviços essenciais. Além disso, a previsão orçamentária confirma a compatibilidade financeira da contratação, assegurando transparência e eficiência no processo de contratação do serviço.

Nossa Senhora do Socorro, 19 de junho de 2026.

Lilian Alves de Souza
Nutricionista Responsável Técnica

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL E HONORÁRIOS DE SERVIÇOS SERGIPE – 2026/2027

Definida e aprovada em Assembleia Geral da categoria em 02 de dezembro de 2025. A tabela refere-se a valores mínimos recomendados, ficando a critério dos profissionais Nutricionistas a cobrança de valores acima.

É direito do Nutricionista pleitear remuneração adequada às suas atividades, com base no valor mínimo definido por legislações vigentes ou pela sua respectiva e competente entidade sindical (Capítulo I, Art. 11, Código de Ética e de Conduta do Nutricionista, 2018).

FAIXA SALARIAL 2026/ 2027 – NUTRICIONISTA
20 horas semanais – R$ 2.901,74
30 horas semanais – R$ 3.772,26
36 horas semanais – R$ 4.526,71
40 horas semanais – R$ 5.432,05
Responsabilidade Técnica/RT (incluir no valor acordado) = 20%

HONORÁRIOS DE SERVIÇOS POR ATIVIDADE 2026

Hora Técnica	R$ 157,31
Consulta em Nutrição Ambulatorial (desconto social até 50%)	R$ 224,62
Consulta em Nutrição Clínica Domiciliar	R$ 353,78
Consulta em Nutrição Especializada	R$ 381,87
Consulta/ Convênio	R$ 107,81
Acompanhamento semanal em Home Care (por visita)	R$ 176,88
Assinatura do PAT com Confecção dos Cardápios	R$ 2.977,84
Hora Aula:	
Curso Técnico	R$ 34,30
Tutoria	R$ 40,73
Graduação com Especialização	R$ 45,02
Graduação com Mestrado	R$ 51,45
Graduação com Doutorado	R$ 70,75
Pós-Graduação com Especialização	R$ 62,17
Pós-Graduação com Mestrado	R$ 71,82
Pós-Graduação com Doutorado	R$ 96,47
Treinamento/ Capacitação por pessoa/hora	R$ 29,02
Palestras	R$ 471,95
Trabalho em Educação Infantil: creches, escolas ou similar (até 30 alunos)	R$ 235,97
Elaboração de Manual de Boas Práticas/ POP's	
Até 50 funcionários	3 salários-mínimos
51 a 100 funcionários	4 salários-mínimos
Acima de 100 funcionários	5 salários-mínimos
Assessoria/Consultoria	R$ 157,31/hora
Auditoria com relatório situacional	R$ 314,62/hora
Rotulagem em alimento	R$ 224,62/por produto
Cardápio Personalizado Semanal (Desjejum/ Almoço/ Jantar)	R$ 404,32/por refeição
Cardápio Personalizado Semanal (Colação/ Lanche/ Ceia)	R$ 201,42/por refeição
Cardápio Personalizado para Evento	R$ 421,05/por evento
Ficha Técnica	R$ 157,31/preparação
Bioimpedância	R$ 116,95
Personal Diet	R$ 393,29/hora
Composição de Cesta Básica	R$ 2.977,84

Rua Porto da Folha 1039, bairro Cirurgia – Cep: 49055.540 / Aracaju – Se (sindinutrise.sergipe@gmail.com)
Contatos: (79) 98134-2711/ 99106-2006/ 99154-2336 CNPJ: 17.801.863/0001-60

indeed Acessar

Construa uma carreira que você ame

O quê: Psicólogo

Onde: Brasil

Buscar

Página inicial Navegador de carreiras Salário de Psicólogo

Salário de Psicólogo para Brasil

Quanto ganha uma pessoa no cargo de Psicólogo na localidade de Brasil?

Salário-base médio

R$ 3.457 Pagar por: Mês

A faixa salarial para o cargo de psicólogo é de R$ 3.457 por mês para Brasil. 1.2k salários informados. Atualização em 1 de março de 2026

Vagas de Psicólogo abertas para Brasil

Ver mais vagas →

Psicólogo - Psicologia - Hospital Yutaka Takeda
Rede D'Or 3.8
Carajás, PA
6 hours ago

Psicóloga Clínica TCC
Flamengo, RJ
Meio período
10 hours ago

Psicólogo Educacional (Mensalista) - RP 19033
Sistema FIEP 3.8
Rio Negro, PR
1 day ago

1 / 2

Cidades com os maiores salários para o cargo de Psicólogo perto da localidade de Brasil

São Bernardo do Campo, SP R$ 4.028 por mês > 9 salário informado	**Rio de Janeiro, RJ** R$ 3.648 por mês > 36 salário informado	**Fortaleza, CE** R$ 3.521 por mês > 29 salário informado
Campinas, SP R$ 3.461 por mês > 11 salário informado	**Canoas, RS** R$ 3.453 por mês > 12 salário informado	**Belo Horizonte, MG** R$ 3.332 por mês > 49 salário informado
São Paulo, SP R$ 3.233 por mês > 156 salário informado	**Brasília, DF** R$ 3.230 por mês > 86 salário informado	**Curitiba, PR** R$ 3.034 por mês > 28 salário informado

O Indeed pode armazenar ou recuperar informações em seu navegador, principalmente na forma de cookies. Os cookies são arquivos de texto que um site transfere para o disco rígido ou outro equipamento de navegação em sites de uma pessoa para fins de manutenção de registros. Os cookies permitem que o Indeed guarde informações importantes que tornarão mais prática a sua utilização do site, além de proporcionar uma experiência mais personalizada. Se houver uma opção de ativação, ao mover o seletor para a direita, você permitirá o uso desses cookies.

Definições de cookies

Recusar tudo

Aceitar todos os cookies

x

Insira o segundo local

Insira um local

Explorar o Indeed

Navegador de carreiras
Navegador de cargos
Navegador de carreiras
Navegador de empresas
Navegador de cidades

Navegador de cursos
Guia de carreira
Pesquisa salarial

Indeed Interviews
Parceiros
Sobre o Indeed
Ajuda

Siga-nos

© 2026 Indeed · Acessibilidade no Indeed · Centro de privacidade e preferências de anúncios

O Indeed pode armazenar ou recuperar informações em seu navegador, principalmente na forma de cookies. Os cookies são arquivos de texto que um site transfere para o disco rígido ou outro equipamento de navegação em sites de uma pessoa para fins de manutenção de registros. Os cookies permitem que o Indeed guarde informações importantes que tornarão mais prática a sua utilização do site, além de proporcionar uma experiência mais personalizada. Se houver uma opção de ativação, ao mover o seletor para a direita, você permitirá o uso desses cookies.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000016/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006065/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.215077/2026-36
DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores em empresas de asseio e conservação da categoria econômica de asseio, conservação de ambientes**, com abrangência territorial em **SE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL PARA EMPREGADOS EM FUNÇÕES NÃO ARROLADAS NESTE INSTRUMENT

Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que desempenharem funções ou atribuições não relacionadas neste instrumento, independentemente do específico local de trabalho, quer seja ele nas dependências da própria empresa, quer seja nas instalações de clientes tomadores de serviços terceirizados, terão assegurados o reajuste salarial de **6,79 % (seis virgula setenta e nove por cento)a partir** de **01º de janeiro de 2026**.

Parágrafo primeiro: Os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção que porventura percebam salários superiores ao piso da categoria, ou que não possuam função elencada na tabela de cargos e salários em anexo, farão jus ao reajuste salarial no percentual de **6,79% (seis virgula setenta e nove por cento)** a partir de **01º de janeiro de 2026.**

Parágrafo segundo: Sugere-se a observância da tabela de encargos sociais constante da **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2026 os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial farão jus ao salário normativo nas seguintes bases, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Autoriza-se às empresas abrangidas por esta Convenção o desconto em folha de pagamento do empregado, decorrente de empréstimos (Lei 10.820/03), de planos de assistência médica e odontológica, de participação dos empregados nos custos com alimentação, de convênios com supermercados, farmácias e agremiações, bem como de outros convênios porventura existentes, **desde que expressamente autorizados pelo empregado**, com o consequente oferecimento de contraprestação proporcional ao encargo.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS - LEI 10.820/03

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos por estes contraídos junto à instituições financeiras, devendo, para tanto, haver autorização expressa do trabalhador nesse sentido, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

Parágrafo Primeiro: A relação de nomes e valores de que trata o *caput* da presente cláusula deverá ser encaminhada às empresas até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada da devida autorizações expressa do empregado.

Parágrafo Segundo: O valor da mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, em cumprimento às determinações contidas na Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Parágrafo Terceiro: O instituto em apreço somente poderá ser utilizado pelos empregados filiados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SEAC/ SINDECESE.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual ou físico.

PARÁGRAFO Único: Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALARIO

Fica convencionado que além da forma da Lei 4.090/1962 e Lei 4.749/1965, regulamentado pelo Decreto 57.155/1965, as empresas poderão a seu critério fazer o pagamento do décimo terceiro salario nas seguintes formas abaixo, sendo que o pagamento deve ser feito contra recibo, demonstrando ao empregado claramente os valores (inclusive com médias acumuladas mensais) a que este tem direito.

Parágrafo primeiro: Adiantamento de forma parcelada (1/12 avos a cada mês) , sendo a data limite da ultima parcela até o dia 20 de Dezembro do ano corrente .

Paragrafo seguno: Adiantamento de 01 parcela no mês de Aniversario do funcionário sendo a data limite da ultima parcela até o dia 20 de Dezembro do ano corrente.

Paragrafo terceiro: Adiantamento de 01 parcela no mês de retorno de férias do funcionário sendo a data limite da ultima parcela até o dia 20 de Dezembro do ano corrente.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado por meio da utilização do divisor 220 (duzentos e vinte), devendo ser acrescida ao valor da hora resultante o adicional de 50% (cinquenta por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

É garantido ao cônjuge, companheiro, filhos menores de 21 anos, filhos portadores de deficiência física e/ou mental, de qualquer idade, e dependentes listados no rol emitido pelo INSS, de todos os empregados pertencentes às categorias profissionais abrangidas pelo presente instrumento convencionado, o serviço de assistência social familiar para os casos de morte do empregado ou sua incapacitação definitiva para o trabalho, esta última comprovada pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Primeiro: O serviço de assistência social familiar é composto, cumulativamente, de:

I – Cesta básica no valor nominal do auxílio-alimentação pago ao empregado, durante os três primeiros meses após sua morte ou incapacitação definitiva para o trabalho, comprovada pelo INSS.

II – Um salário mínimo vigente ao tempo do fato gerador do benefício.

III – Auxílio para despesas com funeral, no valor de R$800,00 (oitocentos reais) somente nos casos de morte do empregado.

Parágrafo Segundo: O benefício assistencial familiar deverá ser requerido pelo empregado ou por qualquer de seus dependentes em até trinta dias após o óbito ou a comprovação da incapacitação definitiva pelo INSS.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício assistencial familiar formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado ou da confirmação de sua incapacitação pelo INSS.

Parágrafo Quarto: A administração do benefício mencionado no *caput* da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-SE, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio do benefício assistencial familiar, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de boleto bancário ou depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, o valor de **R$6,90 (seis reais e noventa centavos)** por empregado, tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da

lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-SE para fins de atualização cadastral.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-SE e o SINDECESE inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício assistencial familiar ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, ou seja o sindicato será responsável apenas pelo pagamento do beneficio do rol de funcionários informados e pagos pela empresa , caso contrario a empresa deverá custear o beneficio conforme paragrafo sétimo desta clausula .

Parágrafo Sexto: O SEAC-SE adotará as medidas administrativas e/ou judiciais para a cobrança dos valores devidos por empresas inadimplentes, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

Parágrafo Sétimo: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, e que na sua relação de funcionários apresentada ao SEAC não contemple o nome do funcionário, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1°, em dobro, pelo tempo ali especificado.

Parágrafo Oitavo: O requerimento do benefício poderá ser feito diretamente pelo empregado ou, no caso de óbito, pelos entes especificados no *caput* desta cláusula, diretamente junto ao SEAC-SE ou, se preferir, por intermédio do SINDICESE, cabendo a ambos os sindicatos adotar todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário toda a assistência necessária à percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

Parágrafo Nono: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Décimo: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo Primeiro: Sempre que necessário, o SEAC-SE poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Décimo Segundo: Caberá ao SEAC e ao SINDECESE a fiscalização do cumprimento dessa cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR.

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenentes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor **total** de **R$19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar

formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sétimo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo oitavo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo nono - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo: Caberá ao SEAC e ao SINDECESE a fiscalização do cumprimento dessa cláusula .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DO FGTS COMO GARANTIA PARA CRÉDITO CONSIGNADO

§ 1º O trabalhador poderá, de forma voluntária e expressa, autorizar a utilização de parte do saldo do FGTS como garantia para operações de crédito consignado, devendo ser observada a regulamentação do governo vigente.

§ 2º O uso do FGTS como garantia não poderá ser imposto pelo empregador ou pela instituição financeira, sendo uma decisão exclusiva do trabalhador.

§ 3º O percentual do FGTS utilizado como garantia seguirá os limites estabelecidos pelo governo federal, devendo ser rigorosamente observado pelas empresas e instituições financeiras.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO.

As empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação, mediante as condições explicitadas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos do presente benefício:

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida diretamente pelo empregador ou pelo contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias e/ou 36 horas semanais, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I;

III – As empresas que se utilizam da carga horária de 08 horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, e 12 horas de trabalho em dias de sábado e domingo, alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas

no dia em que o empregado trabalhar, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I.

Parágrafo Segundo: Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento por cento) do valor do benefício alimentação fornecido.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se às empresas a possibilidade de filiação ao P.A.T., instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5/1991, hipótese na qual serão aplicadas à relação laboral as regras concernentes ao instituto.

Parágrafo Quarto: O benefício disposto na presente cláusula, desde que não seja pago ao trabalhador em dinheiro, não possui natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Quinto: Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R$ 18,15 (Dezoito reais e quinze)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 31 (trinta e um) do mês vigente de trabalho;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho, podendo compensar o valor no mês seguinte ou no cálculo rescisório do contrato;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

Parágrafo Sexto: Em caráter excepcional, os empregados que exercem a função de telefonista perceberão, a título de vale alimentação, a quantia de **R$18,15 (dezoito reais e quinze centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, podendo ser descontado do beneficiado o percentual de **10% (dez por cento)** do valor total do vale alimentação.

Parágrafo Sétimo: O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que prestem serviços em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente nos dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

Parágrafo Nono: Fica facultado às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale-compras de cesta básica fornecido por supermercado, devendo o valor de cada um deles ser comprovadamente equivalente ao valor pago a título de vale-alimentação.

Parágrafo Décimo: A concessão do TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS desobriga as empresas a fornecer aos seus empregados vale-transporte para descolamento destes às suas residências em horários destinados ao repouso e alimentação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços e já seja fornecido o benefício da Alimentação / Vale compras, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes de uma cesta básica acordada diretamente com o contratante, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

Parágrafo Décimo Segundo: No caso de faltas NÃO justificadas serão descontados os valores de alimentação conforme a seguinte proporção.

a) O empregado que , no curso do mês , cometer faltas que sejam não justificadas perderá o direito ao recebimento do vale alimentação previstos nessa clausula na seguinte proporção:

I – 02 (duas) faltas no mês : Perda de 06 (seis) vale alimentação no valor total de R$ 108,90 (cento e oito reais e noventa centavos).

II - 03 (três) faltas no mês : Perda de 09 (nove) vale alimentação no valor total de R$ 163,35 (Cento e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)

III - 04 (quatro) faltas no mês: Perda de 12 (doze) vale alimentação no valor total de R$ 217,80 (duzentos e dezoito reais e oitenta centavos)

IV - 05 (cinco) faltas ou mais no mês: Perda do benefício alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, além daquelas previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: Para fins de indenização, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho, bem como para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Sétimo: Autoriza-se o pagamento do vale-transporte em dinheiro, quando as circunstâncias inerentes à relação de emprego inviabilizarem ou dificultarem ao empregado a utilização do cartão de recarga, mantida a natureza indenizatória da verba, bem como a obrigatoriedade de desconto especificada no parágrafo primeiro da presente cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO ODONTOLÓGICO/MEDICO COLETIVO

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e SERVDONTO – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta última prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R$14,00 (catorze reais)**.

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e PLAMED PLANO DE ASSITENCIA MEDICA LTDA, esta última prestará Prestação de Serviços de Assistência Médica e Hospitalar para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R$198,00 (cento e noventa e oito reais)**.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que desejar aderir ao plano odontológico e ou ao plano médico de que trata o *caput* desta cláusula deverá comparecer ao departamento de recursos humanos da empresa a qual presta serviços, oportunidade na qual será orientado sobre os procedimentos necessários à formalização do negócio jurídico;

Parágrafo Segundo: A adesão ao plano odontológico e ou ao plano medico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica e ou da assistência medica contratada, a ser feito por meio de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O SEAC/SE não se responsabiliza pelos contratos de adesão celebrados entre os empregados das empresas a ele associadas a SERVDONTO e a PLAMED.

Parágrafo quarto: É facultado as empresas abrangidas por esta convenção, oferecem plano odontológico e/ou médico aos seus empregados;

Parágrafo quinto: Na hipótese da concessão do benefício plano de saúde plano odontológico decorrer (em) de obrigação contratual entre a empresa abrangida por esta convenção e o tomador de serviços, a extinção do contrato ou a transferência definitiva do empregado para outro contrato que não preveja tal obrigação autoriza o empregador

a cancelar o referido benefício, não caracterizando tal conduta ofensa ao princípio da condição mais benéfica ao trabalhador, desde que este possa optar pela manutenção do benefício, às suas custas, tanto em co-participação quanto integralmente;

Parágrafo Sexto: No caso de suspensão do contrato de trabalho por período igual ou superior a 03 (três) meses, desde que a mesma não seja em virtude de acidente de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, o benefício concedido será cancelado pelo empregador, devendo ser reativado quando do retorno do empregado. Caberá ainda ao empregado suportar os períodos de carência que porventura venha a decorrer do cancelamento;

Parágrafo Sétimo: O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Oitavo: - As empresas terão o direito de descontar dos empregados os valores relativos a custeio e/ou co-participação no cálculo rescisório do contrato;

Parágrafo Nono: - Os valores referentes à co-participação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo a empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à Operadora do Plano de Saúde e plano odontológico;

Parágrado Décimo: - Os benefícios que tratam o caput seguirá os critérios das prestadoras de serviços SERVDONTO e a PLAMED , referente a contratação de dependentes , cônjuges , filhos, enteados , netos assim como os locais de atendimentos e serviços ofertados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, a documentação exigida pela Previdência Social para fins de requisição dos benefícios auxílio-doença, pensão por morte e/ou aposentadoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Na hipótese do empregado, filiado ou não ao sindicato laboral, formular pedido de demissão, este somente será considerado válido se formalizado perante o SINDICESE, em sua sede, que atestará a manifestação de vontade livre e espontânea do trabalhador em ver rescindido seu contrato de trabalho por iniciativa própria.

Parágrafo único: Havendo recusa injustificada por parte do SINDICESE em reconhecer o pedido de demissão, este poderá ser realizado perante a empresa, devendo o empregado redigir carta de próprio punho, datada e assinada, manifestando o seu desejo de se desligar do quadro de empregados da organização. O ato deverá ser acompanhado por, pelo menos, duas testemunhas, que não poderão ocupar cargos de ria/chefia na empresa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, quando concedido pelo empregador, deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, e deverá especificar a forma indenizada ou trabalhada.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fazer constar da carta do aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

Parágrafo Segundo: Considerando o disposto na Lei 12.506/2011, que regulamentou a matéria, observar-se-á a contabilização de 03 (três) dias de aviso prévio para cada ano trabalhado. Nesse sentido, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho integralizado, somar-se-á mais 03 (três) dias até o limite

de 90 (noventa dias) dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano (1 ano = 30 dias + 20 anos = 60 dias), consoante tabela abaixo:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ser o aviso prévio concedido pelo empregado que fórmula pedido de demissão, este será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço prestado à empresa.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, poderão fornecer aos seus empregados carta de referência ou de apresentação, mediante solicitação por escrito do empregado, após aprovação do pedido pela administração da empresa.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA

Fica reconhecido que o dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Ficam obrigadas as empresas não associadas ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE SEAC/SE, a procederem com a homologação do Termo de Rescisão do contrato de Trabalho (TRCT) daqueles funcionários com mais de 01 (um) ano que será realizada na sede do SINDICATO DE EMPREGADO DE CONDOMINIO E EMPRESAS DE ASSEIO CONS DO ESTADO DE SERGIPE SINDECESE e deverão conter os seguintes documentos:

a) Termo de contrato de trabalho, em cinco vias;

b) Aviso prévio ou pedido de demissão ou documento que especifique o motivo da justa causa;

c) Aso demissional;

d) CTPS devidamente atualizada e anotada;

e) Formulário para encaminhamento do seguro desemprego se for o caso;

f) Comprovante de recolhimento das contribuições sindicais, assistencial e/ou confederativa ,tanto dos empregados como dos empregadores;

g) **Declaração de nada consta emitido pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, referente a adimplência das clausulas de Assistência social familiar e Beneficio social em plena validade**;

h) Comprovante de deposito de FGTS ou extrato da conta vinculada;

i) Comprovante da multa do FGTS se for o caso;

j) Chave da conectividade

k) Comprovante de pagamento da rescisão;

l) Comprovação da empresa que convocou o empregado por escrito, com dia, horário e local da homologação;

m) Carta de preposto.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM

Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, em relação ao disposto nos artigos 92, inciso XVII e, artigo 116 da Lei nº. 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), bem como o Decreto nº 9.579/18, Lei Federal nº 10.097/00 que altera a CLT, a contratação dos menores aprendizes dar-se-á nos seguintes termos:

§ 1º As empresas estarão obrigadas a empregar e cumulativamente matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem jovens aprendizes, respeitando a margem de obrigatoriedade imposta por lei, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 429 da CLT e art. 51 do Decreto nº 9.579/18.

§ 2º Para o cálculo da porcentagem, as frações de unidade serão consideradas número inteiro, hipótese que permite a admissão de aprendiz.

§ 3º Para o cálculo da porcentagem, retira-se as funções que não demandem de formação profissional e intermitentes.

§ 4º Serão isentas de cumprimento da cota de aprendizagem as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.579/18.

§ 5º A alíquota da contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz, nos termos do disposto no § 7º do art. 15 da Lei nº 8.036/90.

§ 6º As férias do aprendiz coincidirão, preferencialmente, com as férias escolares, vedado as empresas estabelecer período diverso daquele definido no programa de aprendizagem, de acordo com o art. 68 do Decreto nº 9.579/18.

§ 7º É assegurado ao aprendiz o direito ao benefício previsto na Lei nº 7.418/85, que institui o vale-transporte.

§ 8º O contrato de aprendizagem profissional se extinguirá no seu termo ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses, previstos no artigo 432 da CLT e artigo 71 do Decreto nº 9.579/18.

§ 9º A seleção dos aprendizes priorizará a inclusão de adolescentes e jovens matriculados na educação básica, que integrem famílias que sejam beneficiárias do Programa Auxílio Brasil cadastradas no Cadunico ou pessoas com deficiência, bem como adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (ISE) e (SINASE) e usuários do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD), conforme previsto no art. 429, §§ 1º e 2º da

CLT, não sendo restrita a contratação apenas destes, a fim de que seja integralmente cumprida a cota.

§ 10 O contrato de aprendizagem profissional será do período de 12 (doze) meses ou, caso existente, prazo idêntico de contratos firmados com o tomador de serviços, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo contratual e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, respeitado o prazo máximo de quatro anos.

§ 11 O tempo de deslocamento do aprendiz entre as entidades e as dependências do tomador onde se realizará a aprendizagem profissional não será computado na jornada diária.

§ 12 As empresas devem incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R$ 75,12 (setenta e cinco reais e doze centavos), correspondente a média dispendida por jovem aprendiz, a qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato;

§ 13 Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;

§ 14 Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo doze, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação de regência.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS.

Considerando os efeitos ocasionados ao segmento econômico abrangido por esta norma coletiva, por força da pandemia de COVID-19 e atrasos nos processos de repactuação de preços e atrasos dos contratantes no adimplemento das faturas mensais, os empregados demitidos no período de vigência dessa poderão ter suas verbas rescisórias pagas de forma parcelada, sem direito à percepção da multa do artigo 477, §8º da CLT e da multa do artigo 467 da CLT, desde que observadas as seguintes disposições.

Parágrafo primeiro: O parcelamento poderá ser feito em até três vezes.

Parágrafo segundo: A primeira parcela corresponderá ao pagamento integral da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, nos casos de dispensa imotivada, devendo a empresa efetuá-lo no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da prestação dos serviços. No mesmo prazo deverá ainda a empresa fornecer ao empregado todos os documentos necessários ao acesso ao benefício seguro-desemprego e ao saque dos valores de FGTS depositados em conta vinculada.

Parágrafo terceiro: A segunda parcela vencerá no prazo de 30 (trinta) dias após decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior. A terceira parcela vencerá no prazo de 30 (trinta) dias após decorrido o prazo de pagamento da segunda parcela da rescisão.

Parágrafo quarto: O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas ensejará o vencimento total da obrigação, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT.

Paragrafo quinto: Para efetivação dos termos desta cláusula deverá ser levada **a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA conforme clausula quadragésima terceira.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PERDA DE CONTRATO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão será **POR ACORDO** e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito a indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em lei, inclusive o artigo 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivoder continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a implantação do banco de horas, previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, havendo saldo positivo no banco de horas do empregado, estas deverão ser pagas, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado o valor da hora do dia do término do pacto laboral;

Parágrafo Segundo: Veda-se o banco de horas para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento e em escala 12x36.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ESCALA 03X03.

As partes convencionam a possibilidade de adoção da escala de trabalho 03x03 (três dias de trabalho por três dias de descanso), cuja jornada poderá ser de até 12 horas de trabalho com, no mínimo, uma hora de intervalo intrajornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ESCALA 03X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 03x01, sendo 03 (três) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala - 03 X 01

05:30 às 11:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:30 às 17:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

17:30 às 23:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho , considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESCALA 04X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 04x01, sendo 04 (quatro) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala – 04 X 01

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho , considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESCALA 05X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 05 x 01, sendo 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários: podendo haver quebra na sequencia a depender da escala de trabalho, não ultrapassando mais que cinco dias consecutivos de labor.

Escala – 05 X 01

06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 (uma) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 (uma) hora de intervalo

22:40 ás 07:00 com 01 (uma) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 ás 18:00

08:00 às 11:00 e 12:00 ás 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho , considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESCALA – 06 X 01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 06 x 01, sendo 06 (seis) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários , podendo haver quebra na sequencia a depender da escala de trabalho , não ultrapassando mais que seis dias consecutivos de labor.

06:00H ÀS 14:00H com 01 (uma) ou 02 (duas) horas de intervalo

14:00H ÀS 22:00H com 01 (uma) ou 02 (duas) horas de intervalo

06:00h às 12:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:00h às 17:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

15:00h às 21:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

05:00h às 11:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

15:45h às 21:45h com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00h às 18:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho , considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO 12 X36

As empresas poderão adotar para seus empregados a jornada de trabalho de doze horas seguidas de trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo de 01 hora para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Será devido o pagamento de adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos empregados que exercerem suas atividades na referida escala, entre 22h00 e 05h00, não havendo o que se falar em prorrogação de trabalho noturno, nos termos do disposto no artigo 59-A, §1º, da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene e segurança do trabalho para o labor exercido em escala 12x36 realizado em ambiente insalubre.

Parágrafo Quarto: Em havendo a supressão, integral ou parcial, do intervalo para repouso e alimentação, a indenização será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho, e incidirá somente sobre período efetivamente suprimido.

Parágrafo Quinto: Autoriza-se a alteração do contrato de trabalho do empregado em escala 12x36 para qualquer outro módulo semanal de trabalho, e vice-versa.

Parágrafo Sexto: Adotar-se-á para efeitos de cálculos o divisor 220(duzentos e vinte), sendo considerada como hora(s) extra(s) aquela(s) que exceder(em) de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ESCALA 05X02

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 05 x 02, sendo 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 02 (dois) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários: podendo haver quebra na sequencia a depender da escala de trabalho , não ultrapassando mais que cinco dias consecutivos de labor.

Escala – 05 X 02

06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 (uma) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 (uma) hora de intervalo

22:40 ás 07:00 com 01 (uma) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 ás 18:00

08:00 às 11:00 e 12:00 ás 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho , considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE E REGISTRO DE JORNADA

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico
de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio
transmissor, de modo remoto e telemático; podendo haver pré-anotação do intervalo alimentar, estas últimas possibilidades conforme previsto pelas Portaria nº 1.510, de 21 de
agosto de 2009 e Portaria n.º 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA EM SEMANA ESPANHOLA

Autoriza-se a adoção pelas empresas da jornada em Semana Espanhola, cuja validade é reconhecida pela OJ º 323 da SDI-I do TST, onde o empregado prestará serviços, alternadamente, de 48 horas em uma semana e 40 horas na semana imediatamente subsequente, respeitado o limite diário de 08 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Autoriza-se a adoção, pelas empresas, de turnos ininterruptos de revezamento limitados a 08 horas diárias, nos termos da Súmula nº 423 do TST, vedada a prestação de horas extras habituais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELASTECIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando a realidade do setor de prestação de serviços e, ainda, a natureza da atividade empresarial, fica autorizada a possibilidade de elastecimento do intervalo intrajornada para além do limite de 02 (duas) horas diárias.

DA JORNADA DE TRABALHO DO PATINADOR.

Fica estabelecido que o empregado que exercer a função de ASG Patinador terá direito às seguintes condições de jornada e descanso:

a) Descanso Compensatório por Hora: Para cada hora de trabalho efetivamente prestada, o Patinador terá direito a um descanso remunerado de 10 (dez) minutos, que será computado dentro da jornada de trabalho e não poderá ser descontado do tempo total trabalhado. Este descanso visa à recuperação física e mental do empregado.

b) Intervalo para Refeição e Descanso (Intrajornada): Além do descanso mencionado no item 1, o ASG Patinador terá direito a um intervalo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas para repouso e alimentação durante sua jornada diária, conforme a legislação vigente. Este intervalo não é computado como tempo de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO com a respectiva CID, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar em consultas médicas ou odontológicas filhos ou dependentes, menores de doze anos, ou portadores de deficiência física ou mental, de qualquer idade, uma vez a cada mês, devendo, no entanto, apresentar declaração médica de acompanhamento, assinada e carimbada, no dia útil seguinte à ausência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALH

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados na Comissão de Conciliação Prévia, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto: A Comissão de Conciliação Prévia também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como ão há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo Oitavo: Para cada demanda submetida à Comissão de Conciliação Prévia, deverá a empresa, desde que associada e adimplente, arcar com o custo de R$100,00 (cem reais), enquanto que a empresa não associada ou associada e inadimplente arcará com o custo de R$200,00 (Duzentos reais) .

Parágrafo Nono: Os valores a que se referem o §8º deverão ser pagos ao SEAC-SE, por meio de boleto bancário ou depósito bancário identificado, em até 48 horas úteis da data designada para a apreciação da demanda pela CCP , a cobrança da taxa será da demanda por funcionário.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e o pagamento do salário referente ao piso base da categoria durante a vigência da presente convenção.

Parágrafo único: Deverá o sindicato obreiro apresentar a documentação de eleição onde conste a chapa com o nome dos candidatos, publicação da eleição, ata registrada no cartório, nome dos eleitos e demais documentos comprobatórios da eleição, principalmente o prazo do mandato. No caso de vacância do eleito este somente poderá ser substituído no caso de nova eleição de diretoria do sindicato laboral para novo mandato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (Empresas do ramo de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe) recolherão junto a Caixa econômica Federal , em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, mediante guia a ser fornecida por este, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme faixa abaixo da empresa estabelecido na seguinte tabela:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R$)
ME/EPP	810,50
MÉDIO E GRANDE	1.621,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos à Contribuição Negocial deverão ser efetuados anualmente até a data de **30/03/2026**, e o valor deverá ser recolhido conforme a tabela acima.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas associadas adimplentes com o sindicato estas terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor correspondente a sua faixa de pagamento, se efetuado o pagamento até a data estabelecida na convenção, caso contrário perdera o desconto e será aplicada as correções do parágrafo acima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, às mensalidades, no valor equivalente a o percentual mensal de 2% (dois por cento) sobre seu salário base, devida pelos associados ao Sindicato dos Empregados, à título de MENSALIDADE SINDICAL, por força dos benefícios provenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser repassado ao SINDECESE, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, estão obrigadas a fornecerem ao SINDECESE desde que solicitada a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: sindecese20@gmail.com

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá dar ciência ao empregado, no ato da contratação, da hipótese elencada no parágrafo primeiro supra.

Parágrafo Terceiro: A utilização do uniforme estará restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de sanções disciplinares.

Parágrafo Quarto: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto: As empresas deverão substituir os uniformes dos empregados no prazo máximo de doze meses, contados a partir da data de fornecimento. Entretanto, caso o fardamento esteja em perfeito estado de conservação, mesmo após o período de doze meses, a substituição poderá ou não ser realizada, mediante verificação e parecer do SESMT/SST da empresa.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de desligamento do empregado ou pedido de demissão durante o período de experiência, o valor total do fardamento devidamente entregue ao empregado poderá ser descontado, conforme os valores de aquisição, comprovados pela empresa mediante orçamento de mercado ou nota fiscal de compra.

Parágrafo Sétimo: Caso seja necessária a substituição do fardamento e/ou dos EPIs antes do prazo previsto no parágrafo segundo, o valor correspondente será descontado do empregado de forma proporcional, conforme o tempo de utilização, obedecendo aos seguintes percentuais:

I – de 01 (um) a 90 (noventa) dias: 100% (cem por cento);

II – de 91 (noventa e um) a 180 (cento e oitenta) dias: 90% (noventa por cento);

III – de 181 (cento e oitenta e um) a 290 (duzentos e noventa) dias: 80% (oitenta por cento);

IV – de 291 (duzentos e noventa e um) a 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias: 70% (setenta por cento)."

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE

As empresas ficam obrigadas a conceder o percentual de adicional de insalubridade aos empregados apurado no PPRA do local, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Parágrafo Segundo: Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através de emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

Parágrafo Terceiro: A base de cálculo do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os empregados das Empresas abrangidas pelo SEAC/SINDECESE, será o SALÁRIO MÍNIMO oficial estipulado pelo Governo Federal.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado, até o local e efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

Parágrafo segundo - deverá ser efetuado o pagamento até o 10 (decimo) dia do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato, ou pagamento em cheque nominal ao sindicato, ou deposito bancário da conta do sindicato ou por empresa contratada pela entidade sindical.

Parágrafo terceiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, que não procederem ao desconto previsto nesta clausula, pagará ao SINDECESE o valor correspondente ao número de empregados do débito em atraso, sem ônus para o empregado, bem como a multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante à norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado pelo SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, vinculada ao número de empregados existentes na empresa em **JUNHO de 2026**, atestado pelo CAGED, será:

I - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente;

II - Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário e meio vigente.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima indicados poderão ser pagos em duas parcelas iguais, com vencimento nos dias **05/08/2026 e 05/09/2026**.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 80% para o Sindicato;

II – 15% para a Federação do Comércio do Estado de Sergipe – Fecomércio SE;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

De acordo com Assembleia Geral realizada na sede do polo sindical conforme edital, com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados pertencente à categoria representada por esta Convenção, o percentual de 2% (dois por cento) nos meses de **fevereiro, março, maio, julho, setembro e novembro/2026**, a título de contribuição negocial laboral em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade.

Parágrafo Primeiro: O empregado não associado poderá exercer o direito à oposição, em até 30 (trinta) após o registro desta CCT, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do SINDECESE, observados os seguintes critérios:

a) O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato.

b) A manifestação do direito a oposição à referida contribuição deverá ser respeitada em relação à contribuição cobrada a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato;

c) A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição deverá ser protocolada em três vias, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via na empresa, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

Parágrafo segundo - Os empregados associados ficarão desobrigados do pagamento desta contribuição.

Parágrafo terceiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, que não procederem ao desconto previsto nesta clausula, pagará ao SINDECESE o valor correspondente ao número de empregados do débito em atraso, sem ônus para o empregado, bem como a multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto - deverá ser efetuado o pagamento até o 10 (decimo) dia do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato ou pagamento em cheque nominal ao sindicato ou deposito bancário ou por empresa contratada pela entidade sindical.

Parágrafo quinto - As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, estão obrigadas a fornecerem ao SINDECESE desde que solicitada a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: sindecese20@gmail.com

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/com art. 513, alínea "e" e art. 545 da CLT, a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, deverão descontar mensalmente, do salário de seus empregados bem como do 13º salário dos empregados abrangidos ou beneficiados por esta CCT, o equivalente a 2% (dois por cento), a título de Taxa Assistencial.

Parágrafo Primeiro: O empregado não associado poderá exercer o direito à oposição, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do SINDECESE, observados os seguintes critérios:

a) O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato.

b) A manifestação do direito a oposição à referida contribuição deverá ser respeitada em relação à contribuição cobrada a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato;

c) A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição deverá ser protocolada em três vias, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via na empresa, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

Parágrafo segundo: Os empregados associados conforme a clausula QUADRAGÉSIMA SETIMA desta CCT, ficarão desobrigados do pagamento desta contribuição.

Parágrafo terceiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, que não procederem ao desconto previsto nesta clausula, pagará ao SINDECESE o valor correspondente ao número de empregados do débito em atraso, sem ônus para o empregado, bem como a multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto - deverá ser efetuado o pagamento até o 10 (dez) dia do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato ou pagamento em cheque nominal ao sindicato ou deposito bancário ou por empresa contratada pela entidade sindical.

Parágrafo Quinto – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, estão obrigadas a fornecerem ao SINDECESE desde que solicitada a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: sindecese20@gmail.com

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CRÉDITO CONSIGNADO, ANTECIPAÇÃO SALARIAL E BENEFÍCIOS FINANCEIROS

§ 1º As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão oferecer aos seus empregados a modalidade de crédito consignado, respeitando as regras da Lei nº 10.820/2003 e da regulamentação federal aplicável.

§ 2º O desconto em folha de pagamento somente poderá ser realizado mediante autorização expressa e individual do trabalhador, formalizada por meio escrito ou eletrônico seguro, conforme legislação vigente.

§ 3º O valor das parcelas do crédito consignado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do trabalhador, respeitando a margem consignável estabelecida por esta Convenção Coletiva.

§ 4º As empresas poderão firmar convênios com instituições financeiras para oferecer condições diferenciadas aos empregados, incluindo taxas reduzidas e prazos estendidos, assegurando total transparência e proteção ao trabalhador.

§ 5º Para ampliar o acesso ao crédito e contribuir com o equilíbrio financeiro dos trabalhadores, as empresas poderão disponibilizar, em parceria com instituições financeiras ou fintechs, a opção de antecipação salarial, permitindo ao empregado acessar parte do salário já trabalhado antes da data de pagamento regular, desde que o valor antecipado não ultrapasse 30% da remuneração líquida mensal.

§ 6º Os trabalhadores terão direito à portabilidade do crédito consignado para outras instituições financeiras que ofereçam melhores condições, devendo a solicitação ser atendida no prazo máximo de 30 dias.

§ 7º O empregador não poderá condicionar a concessão de benefícios ou vantagens trabalhistas à contratação de crédito consignado, antecipação salarial ou qualquer outro produto financeiro.

§ 8º Os sindicatos poderão atuar como mediadores na fiscalização da transparência das condições contratuais oferecidas pelas instituições financeiras e empresas parceiras, garantindo que os trabalhadores não sejam expostos a práticas abusivas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado aos diretores do Sindicato Laboral o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas, a fim de que possam tratar de assuntos relacionados à categoria e seus associados.

Parágrafo único: O acesso do dirigente sindical à empresa deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas úteis, ressalvadas as hipóteses de força maior, e não poderá prejudicar o pleno andamento das atividades profissionais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DECLARAÇÃO EM LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando a destinação e o cunho social a que se reserva a obrigação insta à **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR E CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR , e** com o intuito de preservar as empresas idôneas , assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral , para efeito deste instrumento e Órgãos Licitantes e por força desta convenção, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverá a empresa apresentar **DECLARAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS** , QUE ESTÃO QUITES COM AS OBRIGAÇÕES , atestando o adimplemento da dita obrigação da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR E CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR , **emitida pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE , SEAC/SE.**

Parágrafo Primeiro: A Declaração será exigida às empresas licitantes que estejam participando de processo licitatórios, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a apresentação de declaração de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Aquelas empresas participantes de processos de licitação que não dispuserem ainda de funcionários sob abrangência desta CCT, apresentarão **DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA, emitida pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, SEAC/SE,** e ainda deve declararde que cumprirão a cláusula em caso de êxito no certame.

Parágrafo Terceiro: **PODERÁ** O órgão tomador DILIGENCIAR o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE , SEAC/SE (SEAC-SE@INFONET.COM.BR)** para confirmar a veracidade da informação da DECLARAÇÃO para confirmar o cumprimento das obrigações previstas na clausulas Décima Primeira e Décima segunda desta convenção , emitindo a certidão correspondentes conforme o caso que será entregue diretamente ao órgão licitante de forma oficial , considerando a data de adimplemento dos benefícios das clausulas o mesmo dia do certame licitatório .

Parágrafo Quarto: Exclusivamente , as empresas associadas e adimplentes ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE , SEAC/SE , poderão solicitar ao sindicato que caso o órgão licitante não oficialize ao sindicato quanto ao cumprimento da clausula Quinquagésima segunda que este envie oficio ao órgão licitante e demais órgãos de controles , Ministério do Economia , Procuradoria do Trabalho e outros , caso a licitante vencedora do certame não seja cumpridora com as obrigações previstas nesta CCT, inclusive caso a empresa declare o cumprimento das obrigações ou mesmo que não tenha funcionários na base territorial abrangido por está convenção as duas situações serão devidamente informadas pelo Sindicato quanto a veracidade das informações declaradas , para produzir todos os efeitos legais.

DECLARAÇÃO SINDICAL LABORAL

Considerando a efetiva fiscalização do sindicato laboral e o cunho social a que se reserva a obrigação insta à CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA – DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO , CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS , CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS e CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL , e para efeito deste instrumento e Órgãos Licitantes e por força da convenção, coletiva as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverá a empresa apresentar DECLARAÇÃO SINDICAL LABORAL , QUE ESTÃO QUITES COM AS OBRIGAÇÕES , atestando o adimplemento da dita obrigação da CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA – DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO , CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS , CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS e CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL, emitida pelo SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE SINDECESE.

Parágrafo primeiro: Aquelas empresas participantes de processos de licitação que não dispuserem ainda de funcionários sob abrangência desta CCT, apresentarão DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA, emitida pelo SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE SINDECESE, e ainda deve declarar de que cumprirão as clausulas em caso de êxito no certame.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICITAÇÕES

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, assim como o cumprimento da legislação Brasileira, sugere-se às empresas abrangidas por esta convenção a utilização do percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento),** conforme planilha de cálculo abaixo discriminada:

ENCARGOS SOCIAIS: **Incidente sobre o valor da Remuneração + o valor da Remuneração Técnica.**		
GRUPO "A"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**SUB TOTAL (A) 36,80%**
01	INSS (1) art. 22, I da Lei 8.212/91.	20,00%
02	SESI OU SESC (2) art. 30 da Lei 8.036/90.	1,50%
03	SENAI OU SENAC (3) Decreto-Lei 2.318/86.	1,00%
04	INCRA (4) arts. 1 e 2 do Decreto-Lei 1.146/70.	0,20%
05	SALARIO EDUCAÇÃO (5) art. 15 da Lei 9.424/96.	2,50%
06	FGTS (6) art.15 da Lei 8.036/90	8,00%
07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS Foi indicado o percentual de 3% para o RAT, conforme Anexo V do Decreto Federal n.° 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. No entanto, a empresa poderá cotar o percentual distinto, inclusive por força da incidência do Fator Acidentário de Prevenção (FAP)	3,00%
08	SEBRAE (8) art. 8o, § 3o da Lei 8.029/90.	0,60%
Grupo " B"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**SUB TOTAL(B) 29,06%**
09	FÉRIAS (9) art. 7o, XVII da CF/88; arts 129 a 153 da CLT.	12,03%
10	AUXILO DOENÇA (10) art. 131 da CLT.	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE art. 7o, XIX da CF/88; art. 10, §1o do ADCT.	1,33%
12	FALTAS LEGAIS (12) art. 473 da CLT.	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO (13) art. 131, III da CLT; arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91.	1,30%
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (14) art 488 da CLT. Considerando que 100% dos empregados serão dispensados sem justa causa ao final do contrato	1,94%

15	13º SALÁRIO (15) art. 7o, VIII da CF/88.	8,33%
Grupo "C"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**SUB TOTAL (C) 8,86%**
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (16) art. 7o, XXI da CF/88, art. 477 e 478 a 491 da CLT.	3,06%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL (17) art 9o da Lei 7.238/84.	1,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA (18) art. 477, §§ 6o e 8o da CLT, art. 1o da Lei Complementar 110/2001.	4,00%
Grupo "D"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**SUB TOTAL (D) 10,69%**
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,69%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAS		**85,41%**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS

Paragrafo primeiro: Decidem os sindicatos signatários que todos os acordos coletivos serão firmados perante comunicação prévia a comissão de conciliação previa - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, instalada na SEDE do SEAC/SERGIPE.

Paragrafo segundo: Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo SINDECESE com quaisquer empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, deverão estabelecerem condições sociais e econômicas no mínimo iguais das pré estabelecidas nesta convenção coletiva, nunca a menor que as constantes nesta convenção, sob pena de nulidade.

Paragrafo Terceiro: Em todos os acordos coletivos deverão constar no mínimo todas as cláusulas e obrigações sociais e econômicas descritas na presente convenção coletiva, sendo que caso o acordo coletivo firmado altere o status firmado na presente convenção, este se obriga a estender todas as cláusulas sociais e econômicas.

Paragrafo Quarto: Os acordos coletivos firmados somente serão validados com parecer da Comissão de Conciliação previa, **CLÁUSULA** QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, instalada na SEDE do SEAC/SERGIPE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DIFERENCIADAS PARA TRABALHADORES E EMPRESAS FILIADAS AOS SINDICAT

§ 1º Para garantir melhores condições de crédito e produtos financeiros aos trabalhadores, as entidades sindicais poderão firmar convênios com instituições financeiras e seguradoras, visando a oferta de taxas de juros reduzidas, prazos ampliados e vantagens exclusivas.

§ 2º O acesso às condições especiais mencionadas no item anterior será garantido aos trabalhadores filiados ao sindicato laboral e às empresas filiadas ao sindicato patronal, incentivando a adesão sindical e o fortalecimento da negociação coletiva.

§ 3º As instituições financeiras e seguradoras conveniadas deverão garantir total transparência, disponibilizando aos trabalhadores todas as informações sobre taxas de juros, prazos, encargos financeiros e possibilidades de portabilidade do crédito e demais benefícios financeiros.

§ 4º Os trabalhadores não filiados poderão aderir ao sindicato a qualquer momento para ter acesso às condições diferenciadas previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA, SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

§ 1º Os sindicatos poderão promover ações de educação financeira para conscientizar os trabalhadores sobre os impactos do crédito consignado, antecipação salarial e demais produtos financeiros, prevenindo o superendividamento e promovendo o uso consciente dos recursos financeiros.

§ 2º Para garantir maior segurança financeira aos trabalhadores e seus dependentes, as empresas poderão disponibilizar, em parceria com seguradoras, a oferta de seguros de vida e planos de previdência complementar empresarial com condições especiais, incluindo taxas reduzidas e coberturas diferenciadas.

§ 3º Os trabalhadores terão liberdade de adesão aos planos mencionados no item anterior, sem qualquer imposição ou condicionamento por parte do empregador.

§ 4º As empresas filiadas ao sindicato patronal poderão obter benefícios diferenciados na contratação de seguros e previdência complementar empresarial, garantindo maior atratividade dos pacotes de benefícios oferecidos aos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho em Aracaju e aos Sindicatos convenentes, a fiscalização da presente Convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Delegacia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estipulada a aplicação de multa ao empregador que descumprir quaisquer das clausulas desta convenção coletiva de trabalho, no valor de 01 (um) piso salarial da categoria profissional para cada clausula violada por empregado da empresa infratora, sendo esta revertida em favor do SEAC/SE E SINDECESE. .As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável , ficando reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical patronal e/ou laboral perante os tribunais de justiça para o ajuizamento de ações .

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/beneficio, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT do ano de 2025, lavrada em 24/02/2025 , devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em **25/02/2025**, sob n.º 13175.200377/2025-73 , bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

}

FABIO ANDRADE SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DO SINDECESE

Anexo (PDF)

ANEXO II - TABELA DE SALARIO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ANÁLISE FUNDAMENTADA DA PESQUISA DE PREÇOS

Em observância à Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, apresento análise fundamentada dos valores obtidos durante a fase de pesquisa de preços, conforme abaixo:

OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de Utensílios de copa, cozinha, equipamentos e eletros, conforme especificações e quantidades discriminadas no termo de referência, com entrega parcelada de acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos estudantes da rede municipal de educação, do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
Nº DO PROCESSO	
VALOR ESTIMADO R$	R$ 3.048.093,99

PARÂMETROS UTILIZADOS NA PESQUISA DE PREÇOS

A Instrução Normativa Nº 65/2021/SEGES/ME estabelece a utilização de parâmetros que poderão ser empregados de forma combinada ou não. Considerando o que estabelece a instrução normativa, informo que o(s) valor(es) obtidos na presente Pesquisa de Preços é(são) oriundo(s) da utilização do(s) seguinte(s) parâmetro(s) como fonte de pesquisa:

x	Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde (Art. 5º, Inciso I, da IN nº 65/2021);
x	Contratações similares de outros entes públicos (Art. 5º, Inciso II, da IN nº 65/2021);
	Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (Art. 5º, Inciso III, da IN nº 65/2021);
	Pesquisa com os fornecedores (Art. 5º, Inciso IV, da IN nº 65/2021);
	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (Art. 5º, Inciso V, da IN nº 65/2021).

SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME, a pesquisa de preços foi conduzida de forma criteriosa, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e transparência. Foram coletados, no mínimo, três preços para cada item, com prioridade para as fontes previstas no art. 5º da referida norma, especialmente os sistemas oficiais do Governo Federal e os dados de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública.

Como fontes secundárias, foram consultados fornecedores na data da pesquisa, devidamente registrando-se data e hora de acesso conforme exigido pela norma.

A pesquisa teve por objetivo identificar fornecedores que atendessem às especificidades da demanda administrativa, priorizando inicialmente fornecedores situados no Estado de Sergipe, considerando fatores como proximidade geográfica e peculiaridades do mercado local.

Av. Ver. João Dias da Cruz, s/n - Centro Histórico, Centro Administrativo José do Prado Franco | CEP: 49.160-000 ; N. Sra. do Socorro/SE

Contudo, diante da indisponibilidade de fornecedores que atendessem plenamente às exigências da Administração no âmbito estadual, a pesquisa foi ampliada para outros Estados da federação, com vistas a garantir maior amplitude, diversidade e viabilidade na obtenção de propostas compatíveis com as necessidades do órgão demandante.

METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA

Conforme estabelecido no Art. 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, informo que foi utilizada, para obtenção do preço de referência, já desconsiderados os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, a seguinte metodologia:

	x	Média		Mediana		Menor dos valores obtidos
		Outros:				

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

A presente Pesquisa de Preços foi realizada entre 07/01/2026 a 13/01/2026.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS VALORES PESQUISADOS

Em conformidade com o art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a composição do valor estimado para a presente contratação considerou os preços praticados no mercado, observando-se, entre outros fatores: os prazos e locais de entrega; a necessidade de instalação e montagem do bem ou de execução do serviço; a quantidade a ser contratada; as formas e prazos de pagamento; os custos com frete; as garantias exigidas; bem como as marcas e modelos ofertados, quando aplicável. Também foram consideradas a potencial economia de escala e as particularidades do local de execução do objeto.

Nos casos em que houver previsão de matriz de alocação de riscos entre a Administração e o contratado, o valor estimado poderá contemplar uma taxa de risco compatível com a natureza do objeto e os riscos atribuídos ao contratado, conforme metodologia prevista nos atos normativos vigentes.

Para fins desta pesquisa de preços, foi aplicada, por analogia, a regra constante do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, diante da ausência de norma específica que regulamente critérios para definição de preços inexequíveis em objetos distintos de obras e serviços de engenharia. Assim, adotaram-se os seguintes parâmetros:

a) Preços inexequíveis: aqueles inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração;

b) Preços excessivamente elevados: aqueles superiores em mais de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor estimado pela Administração.

Av. Ver. João Dias da Cruz, s/n - Centro Histórico, Centro Administrativo José do Prado Franco | CEP: 49.160-000 | N. Sra. do Socorro/SE

QUANTIDADE DE VALORES OBTIDOS

Com relação à quantidade de valores obtidos durante o período de realização da presente Pesquisa de Preços, informo que, em consonância com o Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foi obtido um conjunto de três ou mais preços, oriundos dos parâmetros indicados nesse Formulário, para:

	x	**TODOS** os itens que compõem o presente processo, conforme Planilha de Apuração anexada, já desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.
		PARTE / NENHUM dos itens que compõem o presente processo, conforme Planilha de Apuração anexada, já desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

MEIO DE PESQUISA	**TIPO DE FONTE**
1 - Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde; 2 - Contratações similares de outros entes públicos;	1 - Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde (Art. 5º, Inciso I, da IN nº 65/2021); 2 - Contratações similares de outros entes públicos (Art. 5º, Inciso II, da IN nº 65/2021);

Diante da análise crítica dos valores pesquisados realizada acima, definiu-se o valor estimado da presente contratação conforme Planilha de Apuração anexada.

Em tempo, **CERTIFICO** que:

a) A pesquisa de preços realizada procurou contemplar objetos cujas características/especificações guardam identidade com as efetivamente desejadas pela Administração, evitando a comparação entre objetos não equivalentes;

b) A pesquisa de preços realizada procurou considerar todas as variáveis correlacionadas e a compatibilidade com os preços praticados no mercado;

c) Para realização da presente pesquisa de preços procurou-se esgotar todas as possibilidades de fontes de pesquisa, conforme parâmetros indicados no presente Formulário, a fim de garantir a máxima amplitude na presente pesquisa e refletir o mais fielmente possível a realidade dos preços praticados no mercado.

LOCAL E DATA	Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de Janeiro de 2026.
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS	Marcos Ribeiro Almico Filho

PLANILHA DE APURAÇÃO DO PREÇO MÉDIO/ESTIMADO - LEI 14.133/21
COORDENADORIA DE COMPRAS CENTRALIZADAS
Processo Administrativo nº _____/2025

OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de Utensílios de copa, cozinha, equipamentos e eletros, conforme especificações e quantidades discriminadas no termo de referência, com entrega parcelada de acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos estudantes da rede municipal de educação, do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
PROCESSO Nº	

ITEM	CÓDIGO	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	Banco de Preços	INEXEQUIBILIDADE (75%)	EXCESSIVIDADE (125%)	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO R$	PREÇO MÉDIO TOTAL R$
					R$ Unit.				
1		130	UND	ABRIDOR DE LATAS – em inoxidável, livre de rebarbas; similar ao abridor de latas doméstico, porém com dimensões maiores; a peça poderá estar projetada também para abrir garrafas. Medidas aproximadas: 14cm x 4cm	R$ 12,09	R$ 9,07	R$ 15,11	**R$ 12,09**	**R$ 1.571,70**
2		70	UND	ARMÁRIO AÉREO PARA COZINHA- 3 PORTAS - armários superiores, cor branco, liga de aço, puxadores ponteiros em abs e perfil de alumínio. DIMENSÕES: 28P X 105L X 55A	R$ 326,61	R$ 244,96	R$ 408,26	**R$ 326,61**	**R$ 22.862,70**
3		130	UND	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO – tipo hotel, com alça, em alumínio fosco; espessura mínima de 2,5mm (dois e meio milímetros); Medidas aproximadas: Nº 05 (tamanho médio): 45x32x6 cm	R$ 153,41	R$ 115,06	R$ 191,76	**R$ 153,41**	**R$ 19.943,30**
4		130	UND	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO – tipo hotel, com alça, em alumínio fosco; espessura mínima de 2,5mm (dois e meio milímetros); Medidas aproximadas: Nº 08 (tamanho grande): 70x40x8 cm	R$ 167,62	R$ 125,72	R$ 209,53	**R$ 167,62**	**R$ 21.790,60**
5		150	UND	BACIA PLÁSTICA – em termoplástico atóxico, próprio para contato com alimentos para sanitização de hortifrutícolas; incolor ou branca, o produto deverá ter a identificação do fabricante, e o material plástico utilizado na fabricação deste produto deverá estar de acordo com a resolução nº105 de 19/05/99, ANVISA/MS e suas atualizações. Medidas aproximadas: Tamanho pequeno: 5 – 6 litros	R$ 33,49	R$ 25,12	R$ 41,86	**R$ 33,49**	**R$ 5.023,50**
6		150	UND	BACIA PLÁSTICA – em termoplástico atóxico, próprio para contato com alimentos para sanitização de hortifrutícolas; incolor ou branca, o produto deverá ter a identificação do fabricante, e o material plástico utilizado na fabricação deste produto deverá estar de acordo com a resolução nº105 de 19/05/99, ANVISA/MS e suas atualizações. Medidas aproximadas: Tamanho Grande: 20 – 25 litros	R$ 86,33	R$ 64,75	R$ 107,91	**R$ 86,33**	**R$ 12.949,50**
7		70	UND	BALCÃO DE COZINHA COM TAMPO- 3 PORTAS - cor branco, liga de aço, puxadores ponteira em abs e perfil de alumínio. DIMENSÕES: Largura: 105cm x Altura: 86cm x Profundidade: 45cm	R$ 721,37	R$ 541,03	R$ 901,71	**R$ 721,37**	**R$ 50.495,90**

8		12.500	UND	BANDEJA DE SERVIR – retangula[illegible]u quadrada, material plástico, resistente, polipropileno atóxico, próprio para c[illegible] com alimentos; APLICAÇÃO: para servir pratos. Notas: 1. O produto deverá te[illegible] identificação do fabricante. 2. O material plás utilizado na fabricação deste produto deverá estar de acordo com a resolução nº105 de 19/05/99, ANVISA/MS e suas atualizações.	R$ 40,87	R$ 30,65	R$ 51,09	**R$ 40,87**	**R$**	**510.875,00**
9		80	UND	CAIXAS PLÁSTICAS COM TAMPA TIPO FRIGORÍFICA - caixa em polipropileno (PP) ou polietileno de alta densidade (PEAD), para acondicionamento de alimentos, própria para contato com alimentos, inquebrável, resistente, livre de rebarbas, com tampa flexível para fechamento por pressão; preferencialmente translúcida/transparente ou branca. O produto deverá ter a identificação do fabricante, e o material plástico utilizado na fabricação deste produto deverá estar de acordo com a resolução nº105 de 19/05/99, ANVISA/MS e suas atualizações. Medidas aproximadas: 25 litros ou 40 litros	R$ 92,41	R$ 69,31	R$ 115,51	**R$ 92,41**	**R$**	**7.392,80**
10		255	UND	CAIXA PLÁSTICA VAZADA - preferencialmente de polietileno de alta densidade (PEAD), ou polipropileno (PP); na cor branca, apropriada para acondicionamento e transporte de alimentos. Medidas aproximadas: 54x36x30 cm (comprimento x Largura x altura). 50 litros.	R$ 60,32	R$ 45,24	R$ 75,40	**R$ 60,32**	**R$**	**15.381,60**
11		70	UND	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO nº36 - Tipo hotel, nº 36, com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco; ESPESSURA: 3 mm, no mínimo; DIAMETRO: 36 cm; CAPACIDADE: Aproximadamente 30 a 32 litros.	R$ 269,12	R$ 201,84	R$ 336,40	**R$ 269,12**	**R$**	**18.838,40**
12		15	UND	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO Nº 41 - Tipo hotel, nº 41, com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco. ESPESSURA: 3 mm no mínimo; DIAMETRO: 40 cm; CAPACIDADE: Aproximadamente 45 litros.	R$ 296,14	R$ 222,11	R$ 370,18	**R$ 296,14**	**R$**	**4.442,10**
13		12.500	UND	CANECA EM POLIPROPILENO COM ALÇA - Inquebrável, indeformável, atóxica, inodora, com acabamento brilhante, liso nas partes internas e externas, sem reentrâncias ou ressaltos, sem frisos na base. CAPACIDADE: Aproximadamente: 300 ml (trezentos mililitros) (com graduação para 100 ml e para 200 ml indicados em silk screen OU RELEVO, NA PARTE EXTERNA) COR: Azul com pigmentação homogênea, acabamento polido brilhante; FORMATO: Cilíndrico redondo, sem dobra na parte inferior externa ESPESSURA: 3,0 mm; DIAMETRO: Aproximadamente 80 mm; RESISTÊNCIA: 130 ° C (cento e trinta graus centigrados). Notas: 1. O produto deverá t[illegible] a identificação do fabricante. 2. O material plástico utilizado na fabricação deste produ deverá estar de acordo com a Resolução nº de 19/05/99, ANVISA/MS e suas [illegible]	R$ 5,73	R$ 4,30	R$ 7,16	**R$ 5,73**	**R$**	**71.625,00**
14		12.500	UND	COLHER DE POLIETILENO (ALTILENO) – Colher em polietileno próprio para contato com alimentos, de boa qualidade, resistente, inodoro e que não transmita sabor aos alimentos. COR: Azul com pigmentação homogênea, acabamento polido brilhante; COMPRIMENTO: mínimo de 40 cm. Notas: 1. O produto deverá ter a identificação d fabricante. 2. O material plástico utilizado na fabricação deste produto deverá estar d acordo com a Resolução nº de 19/05/99, ANVISA/MS e suas atualizações.	R$ 19,64	R$ 14,73	R$ 24,55	**R$ 19,64**	**R$**	**245.500,00**
15		130	UND	CONCHA DE ALUMÍNIO - Concha de alumínio reforçada nº 09, tipo hotel; concha em alumínio reforçado, acabamento sem rebarbas CAPACIDADE: 200 ml; DIAMETRO: 10 cm; COMPRIMENTO DO CABO: 25 cm a 40 cm.	R$ 18,38	R$ 13,79	R$ 22,98	**R$ 18,38**	**R$**	**2.389,40**
16		65	UND	CORTADOR DE LEGUMES - cortador de legumes e frutas, manual, com tripé, linha industrial. DIMENSÕES: Altura: 112 cm/ Largura: 45 cm CARACTERÍSTICAS GERAIS: Corpo em alumínio fundido, macho em plástico polipropileno, facas em aço inox de 6, 8, 10 e 12 mm, com borda plástica, colunas em aço maciço, com duas molas, com acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas, ou [illegible]	R$ 275,57	R$ 206,68	R$ 344,46	**R$ 275,57**	**R$**	**17.912,05**
17		10	UND	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO - cuscuzeira em alumínio nº 16, linha doméstica. CAPACIDADE: 2 litros	R$ 41,25	R$ 30,94	R$ 51,56	**R$ 41,25**	**R$**	**412,50**
18		80	UND	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO N30 - cuscuzeira em alumínio nº 30, tipo hotel; ALTURA: 32 cm; DIAMETRO: 30 cm	R$ 170,06	R$ 127,55	R$ 212,58	**R$ 170,06**	**R$**	**13.604,80**

19		60	UND	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO N38 - cuscuzeira em alumínio nº 38, tipo hotel; ALTURA: 38 cm; DIAMETRO: 38 cm	R$ 215,61	R$ 1,71	R$ 269,51	R$ 215,61	R$	12.936,60
20		80	UND	COLHER DE SERVIR DE ALUMÍNIO - Colher em aço inox maciço para servir alimentos. COMPRIMENTO: 32 cm (aproximadamente).	R$ 21,72	R$ 16,29	R$ 27,15	R$ 21,72	R$	1.737,60
21		220	UND	COLHER PLANA (PÁ) DE POLIETILENO - Colher em polietileno próprio para contato com alimentos, de boa qualidade, resistente, inodoro e que não transmita sabor aos alimentos. O produto deverá ter a identificação do fabricante, e o material plástico utilizado na fabricação deste produto deverá estar de acordo com a resolução nº105 de 19/05/99, ANVISA/MS e suas atualizações. COMPRIMENTO: 30 cm e 60 cm. APLICAÇÃO: Para [illegible]	R$ 48,26	R$ 36,20	R$ 60,33	R$ 48,26	R$	10.617,20
22		12	UND	COADOR PARA CAFÉ - todo em aço inox, tamanho grande, cabo isolado, plástico, resistente. Diametro: 30 cm. Profundidade: 23 cm. Tamanho: industrial extra grande	R$ 65,22	R$ 48,92	R$ 81,53	R$ 65,22	R$	782,64
23		130	UND	DESCASCADOR DE LEGUMES - lâmina em aço inoxidável e cabo em aço inoxidável ou qualquer outro material resistente, exceto madeira.	R$ 18,98	R$ 14,24	R$ 23,73	R$ 18,98	R$	2.467,40
24		130	UND	DESCASCADOR DE LARANJA - Corpo em metal, lâminas em aço inoxidável e cabo em material resistente	R$ 176,07	R$ 132,05	R$ 220,09	R$ 176,07	R$	22.889,10
25		130	UND	ESCORREDOR DE MACARRÃO - tipo tachado furado, com pé, com orla e alça em alumínio fosco, nº 40 CAPACIDADE: 15 litros aproximadamente DIAMETRO: 40 cm (quarenta centímetros)	R$ 125,87	R$ 94,40	R$ 157,34	R$ 125,87	R$	16.363,10
26		400	UND	ESTRADOS/PALETES PLÁSTICOS 40X40 CM - Estrados em polipropileno (PP) ou polietileno de alta densidade (PEAD). Reciclável, lavável, superfície lisa, empalhável, com encaixe para armazenagem; Dimensões aproximadas: 4,5cm altura x 40cm comprimento x 40cm largura Aplicação: instalação em despensas escolares, para armazenamento de fardos / caixas de alimentos	R$ 32,01	R$ 24,01	R$ 40,01	R$ 32,01	R$	12.804,00
27		55	UND	ESTRADOS/ PALETES PLÁSTICOS 1,0X 1,2 M - Estrados em polipropileno (PP) ou polietileno de alta densidade (PEAD). Reciclável, lavável, superfície lisa, empalhável, com encaixe para armazenagem; Dimensões aproximadas: 13 cm altura x 100 cm comprimento x 120 cm largura Aplicação: instalação em despensas escolares, para armazenamento de fardos / caixas de alimentos	R$ 125,80	R$ 94,35	R$ 157,25	R$ 125,80	R$	6.919,00
28		65	UND	ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO Nº10 - escumadeira de alumínio reforçada nº 10, tipo hotel, cabeça e cabo em alumínio reforçado, acabamento sem rebarbas; DIAMETRO: 10 cm; COMPRIMENTO DO CABO: 35cm a 40cm	R$ 23,11	R$ 17,33	R$ 28,89	R$ 23,11	R$	1.502,15
29		65	UND	ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO Nº12 - Escumadeira de alumínio reforçada nº 12, tipo hotel, cabeça e cabo em alumínio reforçado, acabamento sem rebarbas; DIAMETRO: 12 cm; COMPRIMENTO DO CABO: 35cm a 40cm	R$ 32,31	R$ 24,23	R$ 40,39	R$ 32,31	R$	2.100,15
30		65	UND	ESCORREDOR DE UTENSÍLIOS – em aço inoxidável, resistente, inquebrável, de linha industrial. CAPACIDADE PARA 100 - 200 pratos	R$ 607,90	R$ 455,93	R$ 759,88	R$ 607,90	R$	39.513,50
31		160	UND	FACA DE COZINHA Nº10 PARA CARNES - Lâmina em aço inoxidável, fio liso, com 10 polegadas; cabo de material resistente, exceto madeira.	R$ 42,04	R$ 31,53	R$ 52,55	R$ 42,04	R$	6.726,40
32		130	UND	FACA DE COZINHA PARA LEGUMES E FRUTAS - Lâmina de aço inoxidável, fio liso, com 4 polegadas; cabo de material resistente, exceto madeira.	R$ 30,11	R$ 22,58	R$ 37,64	R$ 30,11	R$	3.914,30
33		130	UND	FACA PARA PÃO - Lâmina de aço inoxidável, com fio para o corte de pão, com 7 polegadas; cabo de material resistente, exceto madeira	R$ 21,37	R$ 16,03	R$ 26,71	R$ 21,37	R$	2.778,10
34		130	UND	FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO - tipo hotel, nº 45, com cabo reforçado e tampa, em alumínio fosco; ESPESSURA: 3 mm, no mínimo; DIAMETRO: 45 cm; CAPACIDADE: Aproximadamente 40 a litros	R$ 190,74	R$ 143,06	R$ 238,43	R$ 190,74	R$	24.796,20
35		130	UND	GARFO TRINCHANTE - dentes em aço inoxidável, cabo em material resistente, exceto madeira e aço inoxidável. COMPRIMENTO: 30 a35 cm	R$ 26,62	R$ 19,97	R$ 33,28	R$ 26,62	R$	3.460,60
36		70	UND	GARRAFA TÉRMICA 5 LITROS- produto com isolamento térmico, com alta resistência e durabilidade. Ter design que não acumule resíduos, bocal direcionador de fluxo com borda corta pingo, removível e de fácil higienização. Capacidade 5 litros. Polipropileno de alta qualidade com capacidade de 5 litros, deverá conter tripé retrátil e torneira.	R$ 55,42	R$ 41,57	R$ 69,28	R$ 55,42	R$	3.879,40

37		70	UND	GARRAFA TÉRMICA 12 LITROS - Produto com isolamento térmico, com alta resistência e durabilidade. Ter design que não acumule resíduos, bocal direcionador de fluxo com borda corta pingo, removível e de fácil higienização. Capacidade 12 litros. DESCRIÇÃO: Polipropileno de alta qualidade com capacidade de 5 litros, deverá conter tripé retrátil e torneira.	R$ 141,84	R$ 106,38	R$ 177,30	**R$ 141,84**	**R$**	**9.928,80**
38		70	UND	JARRA PLÁSTICA MEDIDORA - Em polipropileno (PP), própria para contato com alimentos, com alça; graduação gravada em silk screem ou relevo; COR: Preferencialmente translucido/transparente, incolor; CAPACIDADE: 1.000 ml. Notas: 1. O produto deverá ter a identificação do fabricante. 2. O material plástico utilizado fabricação deste produto deverá estar de acordo com a Resolução nº de 19/05/99, ANVISA/MS	R$ 21,10	R$ 15,83	R$ 26,38	**R$ 21,10**	**R$**	**1.477,00**
39		65	UND	LUVA DE MALHA DE AÇO - 100% de aço inox, utilizado para proteção de cortes de faca e produtos similares.	R$ 294,27	R$ 220,70	R$ 367,84	**R$ 294,27**	**R$**	**19.127,55**
40		65	UND	LUVA TÉRMICA – MANGOTE TÉRMICO - mangote de segurança confeccionado em tecido de algodão com tratamento antichamas, impermeabilizada com silicone para proteção do braço e antebraço do usuário contra agentes térmicos. Com forro, ajustes em velcro e proteção do dorso, costurado com linha de para aramida.	R$ 170,72	R$ 128,04	R$ 213,40	**R$ 170,72**	**R$**	**11.096,80**
41		70	UND	LIXEIRA PLÁSTICA - deve possuir tampa e pedal; formato cilíndrico, confeccionada em polipropileno ou polietileno de alta densidade ou aço inoxidável. Deverá apresentar suporte em metal para acionamento da tampa pedal. CAPACIDADE: 50 litros	R$ 149,25	R$ 111,94	R$ 186,56	**R$ 149,25**	**R$**	**10.447,50**
42		70	UND	LIXEIRA PLÁSTICA - deve possuir tampa e pedal; formato cilíndrico, confeccionada em polipropileno ou polietileno de alta densidade ou aço inoxidável. Deverá apresentar suporte em metal para acionamento da tampa pedal. CAPACIDADE: 100 litros.	R$ 383,85	R$ 287,89	R$ 479,81	**R$ 383,85**	**R$**	**26.869,50**
43		100	UND	MAMADEIRA - objeto utilizado para alimentação liquida de crianças, constituída de material atóxico, preferencialmente livre de bisfenol A (BPA), com bico confeccionado em elastômero natural sintético, no formato ortodôntico, com tamanho de acordo com a idade do bebê, com tamanho de orifício adequado à formula infantil e/ou suco, e com anel retentor, para manter acoplados o bico e o recipiente da mamadeira, conforme definido da NBR 13793/03 da ABNT. Ainda segundo esta NBR, o bico poderá conter outro orifício em sua base, que funciona com respiro pra permitir a equalização da pressão atmosférica com pressão interna do recipiente, durante o uso normal da mamadeira. Deverá ser devidamente certificada, conforme Portaria 35, de 03/02/09, INMETRO, atendimento, assim, ao disposto na RDC 221, de 05/08/02, AVISA e na Lei nº11.265, de 03/01/06. CAPACIDADE: 240 ml (fórmula infantil)	R$ 20,13	R$ 15,10	R$ 25,16	**R$ 20,13**	**R$**	**2.013,00**
44		100	UND	MAMADEIRA - objeto utilizado para alimentação liquida de crianças, constituída de material atóxico, preferencialmente livre de bisfenol A (BPA), com bico confeccionado em elastômero natural sintético, no formato ortodôntico, com tamanho de acordo com a idade do bebê, com tamanho de orifício adequado à formula infantil e/ou suco, e com anel retentor, para manter acoplados o bico e o recipiente da mamadeira, conforme definido da NBR 13793/03 da ABNT. Ainda segundo esta NBR, o bico poderá conter outro orifício em sua base, que funciona com respiro pra permitir a equalização da pressão atmosférica com pressão interna do recipiente, durante o uso normal da mamadeira. Deverá ser devidamente certificada, conforme Portaria 35, de 03/02/09, INMETRO, atendimento, assim, ao disposto na RDC 221, de 05/08/02, AVISA e na Lei	R$ 28,21	R$ 21,16	R$ 35,26	**R$ 28,21**	**R$**	**2.821,00**
45		65	UND	MESA PLÁSTICA - deve ser de polipropileno, resistente, quadrada, de cor branca. Deverá apresentar dimensões médias padronizadas, com 80 cm de largura por 80 cm de profundidade, altura total de aproximadamente 74 cm. O tampo deverá possuir espessura entre 3 e 5 mm, com estrutura reforçada para garantir resistência e estabilidade. As pernas deverão permitir uma distância mínima de 65 cm entre si.	R$ 122,73	R$ 92,05	R$ 153,41	**R$ 122,73**	**R$**	**7.977,45**

46		12.500	UND	PRATO FUNDO EM POLIPROPILENO – Inquebrável, indeformável, atóxica, com borda ou aba de no mínimo 10 mm (dez milímetros) COR: Azul com pigmentação homogênea, acabamento polido brilhante. FORMATO: Redondo; ESPESSURA: 2,5 mm, no mínimo; DIAMETRO INTERNO: 195 mm a 205 mm, aproximadamente, descontando-se a aba; PROFUNDIDADE: Aproximadamente 3 cm; RESISTENCIA: 100° C; Notas: 1. O produto deverá ter a identificação do fabricante. 2. O material plás utilizado na fabricação deste produto deverá estar de acordo com a Resolução nº de 19/05/99, ANVISA/MS e suas atualizações.	R$ 3,07	R$ 2,30	R$ 3,84	**R$ 3,07**	**R$ 38.375,00**
47		80	UND	PANELA TIPO CAÇAROLA Nº34 - Tipo hotel, nº34 com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada em alumínio fosco CAPACIDADE: 14 a 15 litros aproximadamente ESPESSURA: 3 mm no mínimo (três milímetros) DIAMETRO: 34 cm (trinta e quatro centímetros)	R$ 232,71	R$ 174,53	R$ 290,89	**R$ 232,71**	**R$ 18.616,80**
48		130	UND	PANELA TIPO CAÇAROLA Nº38 - Tipo hotel, nº38 com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada em alumínio fosco CAPACIDADE: 20 litros aproximadamente ESPESSURA: 3 mm no mínimo (três milímetros) DIAMETRO: 38 cm (trinta e oito centímetros)	R$ 247,52	R$ 185,64	R$ 309,40	**R$ 247,52**	**R$ 32.177,60**
49		70	UND	PANELA TIPO CAÇAROLA Nº 45 - Tipo hotel, nº45com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada em alumínio fosco. CAPACIDADE: 30 a 31 litros aproximadamente ESPESSURA: 3 mm no mínimo (três milímetros) DIAMETRO: 45 cm (quarenta e cinco centímetros)	R$ 273,45	R$ 205,09	R$ 341,81	**R$ 273,45**	**R$ 19.141,50**
50		70	UND	PANELA TIPO PAPEIRO Nº18 - Confeccionados com alumínio polido, com cabo em material resistente, exceto madeira. CAPACIDADE: 2 litros; DIAMETRO: 18 cm.	R$ 48,15	R$ 36,11	R$ 60,19	**R$ 48,15**	**R$ 3.370,50**
51		70	UND	PANELA DE PRESSÃO 12L - Confeccionados com alumínio polido, com tampa vedada com argola de borracha, válvula e pino de segurança, sem falhas no acabamento. Capacidade de 12 litros; INSTRUÇÕES: Todas as unidades deverão: a. Atender à norm ABNT NBR 11823, todas unidades deverão ter identificação de Controle de Qualidade do Fabricante; b. Possuir Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, para panel adquiridas após 01/03/2010, conforme Portaria 328, de 16/09/2008 do INMETRO.	R$ 458,96	R$ 344,22	R$ 573,70	**R$ 458,96**	**R$ 32.127,20**
52		70	UND	PANELA DE PRESSÃO 20L - Confeccionados com alumínio polido, com tampa vedada com argola de borracha, válvula e pino de segurança, sem falhas no acabamento. CAPACIDADE: 20 litros; INSTRUÇÕES: Todas as unidades deverão: a. Atender à norm ABNT NBR 11823, todas unidades deverão ter identificação de Controle de Qualidade do Fabricante; b. Possuir Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, para panel adquiridas após 01/03/2010, conforme Portaria 328, de 16/09/2008 do INMETRO	R$ 560,70	R$ 420,53	R$ 700,88	**R$ 560,70**	**R$ 39.249,00**
53		130	UND	PEGADOR UNIVERSAL - Corpo e cabo em aço inoxidável; COMPRIMENTO: Aproximadamente 18 cm.	R$ 25,40	R$ 19,05	R$ 31,75	**R$ 25,40**	**R$ 3.302,00**
54		65	UND	PENEIRA COM CABO - com malha em aço inoxidável; aro e cabo em aço inoxidável, deverá apresentar diâmetro entre 20 e 25 cm, com profundidade aproximada de 5 a 7 cm, permitindo boa capacidade de peneiramento. O cabo deverá possuir comprimento entre 15 e 20 cm. APLICAÇÃO: Coar sucos.	R$ 23,74	R$ 17,81	R$ 29,68	**R$ 23,74**	**R$ 1.543,10**
55		130	UND	PLACA DE POLIETILENO (ALTILENO) - tábua para corte de alimentos; própria para contato com alimentos; com superfície lisa de fácil higienização; DIMENSÕES APROXIMADAS: 50 x 30 x 1,5 cm (comprimento x largura x espessura); COR: branca. Notas: 1. O produto deverá ter a identificação do fabricante. 2. O material plás utilizado na fabricação deste produto deverá estar de acordo com a Resolução nº de 19/05/99, ANVISA/MS e suas atualizações.	R$ 84,34	R$ 63,26	R$ 105,43	**R$ 84,34**	**R$ 10.964,20**
56		130	UND	RALADOR INOX – todo em aço inoxidável e com quatro faces, 24 cm	R$ 32,00	R$ 24,00	R$ 40,00	**R$ 32,00**	**R$ 4.160,00**
57		12.500	UND	TIGELA ACOPLADA – alumínio em liga 1200, inquebrável, atóxica, empenhável, sem aba, sem frisos, reentrâncias e ressaltos; CAPACIDADE: 200ml – 500ml; FORMATO: cilíndrico redondo; RESISTENCIA: 100°c.	R$ 8,87	R$ 6,65	R$ 11,09	**R$ 8,87**	**R$ 110.875,00**

58		70	UND	DISPENSER P/ SABONETE LÍQUI[illegible] - Tipo: Dispenser para sabonete líquido (acionamento manual); capacidade m[illegible]de 800 ml; Plástico de alta resistência (ABS ou polipropileno); Cor branca, fume[illegible]ou translúcida; Acabamento liso, resistente a impactos e fácil de limpar	R$ 35,08	R[illegible]26,31	R$ 43,85	**R$ 35,08**	**R$**	**2.455,60**
59		70	UND	DISPENSER P/ PAPEL TOALHA - Tipo: Dispenser para papel toalha interfolhado (modelo em "V" ou "Z"); Capacidade: Mínimo de 600 folhas de papel toalha padrão (aproximadamente 23 x 21 cm cada folha); Material:Plástico de alta resistência (ABS ou polipropileno), Cor branca ou translúcida, Superfície lisa, livre de reentrâncias que acumulam sujeira	R$ 34,17	R$ 25,63	R$ 42,71	**R$ 34,17**	**R$**	**2.391,90**
60		70	UND	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL - com capacidade de 10 kg, acompanhada de respectiva bateria em condições de uso, para cada unidade em que presta serviço, a qual deverá ser mantida na cozinha, para quaisquer avaliações que se fizerem necessárias.	R$ 29,01	R$ 21,76	R$ 36,26	**R$ 29,01**	**R$**	**2.030,70**
61		70	UND	BALANÇA PLATAFORMA DIGITAL - com capacidade de 150 kg, acompanhada de respectiva bateria em condições de uso, para cada unidade em que presta serviço, a qual deverá ser mantida na cozinha, para quaisquer avaliações que se fizerem necessárias.	R$ 840,04	R$ 630,03	R$ 1.050,05	**R$ 840,04**	**R$**	**58.802,80**
62		60	UND	BATEDEIRA PLANETÁRIA - deve ser de boa qualidade, semi-industrial com capacidade de 6 a 12 litros	R$ 2.537,11	R$ 1.902,83	R$ 3.171,39	**R$ 2.537,11**	**R$**	**152.226,60**
63		11	UND	ESPREMEDOR DE FRUTAS - gabinete de aço inox e câmara de sucos em alumínio	R$ 279,70	R$ 209,78	R$ 349,63	**R$ 279,70**	**R$**	**3.076,70**
64		25	UND	FOGÃO INDUSTRIAL – com 4 queimadores e forno	R$ 1.654,98	R$ 1.241,24	R$ 2.068,73	**R$ 1.654,98**	**R$**	**41.374,50**
65		45	UND	FOGÃO INDUSTRIAL – com 6 queimadores e forno.	R$ 2.794,00	R$ 2.095,50	R$ 3.492,50	**R$ 2.794,00**	**R$**	**125.730,00**
66		80	UND	FREEZER HORIZONTAL – com capacidade de 500L, duas portas, deve ser de boa qualidade, e possuir controle eletrônico, para programar a temperatura facilmente e escolher entre os modos freezer ou refrigerador	R$ 4.428,73	R$ 3.321,55	R$ 5.535,91	**R$ 4.428,73**	**R$**	**354.298,40**
67		70	UND	FREEZER VERTICAL – com capacidade de 500 a 560 litros, deve ser de boa qualidade, e possuir controle eletrônico, para programar a temperatura facilmente e escolher entre os modos freezer ou refrigerador	R$ 4.406,01	R$ 3.304,51	R$ 5.507,51	**R$ 4.406,01**	**R$**	**308.420,70**
68		70	UND	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO 2L – Material: plástico de qualidade alimentar (por exemplo, polipropileno (PP) ou SAN); Livre de bisfenol-A (BPA); preferencialmente desmontável para limpeza adequada	R$ 157,96	R$ 118,47	R$ 197,45	**R$ 157,96**	**R$**	**11.057,20**
69		33	UND	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4L - copo monobloco, sem solda, em aço inox, com capacidade real de 4 litros, Tampa de borracha atóxica, com encaixe justo ao copo, não permitindo vazamento de líquido durante o processamento. Gabinete em aço inox escovado. Preferencialmente desmontável para limpeza adequada	R$ 612,03	R$ 459,02	R$ 765,04	**R$ 612,03**	**R$**	**20.196,99**
70		33	UND	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8L - copo monobloco, sem solda, em aço inox, com capacidade real de 8 litros, Tampa de borracha atóxica, com encaixe justo ao copo, não permitindo vazamento de líquido durante o processamento. Gabinete em aço inox escovado. Preferencialmente desmontável para limpeza adequada	R$ 758,55	R$ 568,91	R$ 948,19	**R$ 758,55**	**R$**	**25.032,15**
71		50	UND	REFRIGERADOR DOMÉSTICO - deve ser de grande porte, com duas portas, com prateleiras resistentes, com capacidade de 450 a 500 litros	R$ 4.585,74	R$ 3.439,31	R$ 5.732,18	**R$ 4.585,74**	**R$**	**229.287,00**
72		12	UND	GELADEIRA INDUSTRIAL - em aço inoxidável AISI 304 ou equivalente, interno e externo; com 4 portas. Rodízios reforçados com travas (opção comum em modelos FNDE) Tipo: Estufa refrigerada / Geladeira industrial vertical; Volume total mínimo: entre 800 L e 1200 L	R$ 7.237,83	R$ 5.428,37	R$ 9.047,29	**R$ 7.237,83**	**R$**	**86.853,96**
								PREÇO MÉDIO TOTAL R$	**R$**	**3.048.093,99**

OBSERVAÇAO:

Para fins da presente pesquisa, consideramos, por analogia a regra inscrita no §4º, do art. 59, da Lei nº 14.133/21, uma vez que inexiste norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos que não sejam obras ou serviços de engenharia. Dessa forma, para fins da presente pesquisa de preços, consideram-se:

a) inexequíveis: os valores inferiores a **75% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração;**

b) excessivamente elevados: os valores que superem em **25% (trinta por cento) o valor orçado pelo setor competente do órgão municipal.**

DA FORMALIZAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL: Marcos Ribeiro Almico Filho, Servidor(a) Público(a) Municipal, matrícula 15054361, portador do CPF n° 036.xxx.xxx-42 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13/01/2026

Marcos Ribeiro Almico Filho